

CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL
Farroupilha

Cartilha do Conselheiro – CONSUP/IFFar Orientações para o mandato de conselheiro

Abril/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CARTILHA DO CONSELHEIRO – CONSUP/IFFAR

Orientações para o mandato de conselheiro

Nídia Heringer

Reitora

Gestão IFFar 2021 – 2025

Organização: Gabinete da Reitora

Dalva Conceição Antunes Pillar

Chefe de Gabinete

Larissa Scotta

Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete

Cristiane Maria Alves

Secretária Executiva

Sirlei Vidal

Secretária Executiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Conselheiros – CONSUP

(Portaria Eletrônica nº 352, de 22 de fevereiro de 2021)

Presidenta: Reitora Nídia Heringer

Ex-Reitores: Carlos Alberto Pinto da Rosa, Jesué Graciliano da Silva e Carla Comerlato Jardim

Titular	Suplente
Representante do Ministério da Educação	
Júlio Xandro Heck	Flavio Luis Barbosa Nunes
Egressos	
Delair Aquino Feltraco	Vitor da Silva Leges
Rafaela Weber Velozo	Vitoria Santana Aloraldo
Diretores-Gerais	
Ana Rita Costenaro Parizi/AL	Patrícia A. M. M. Donicht
Bruno Batista Boniati/FW	Monique da Silva
Ricardo Antônio Rodrigues/JA	Marielle Medeiros de Souza
Rodrigo Carvalho Carlotto/JC	Daniela Schittler
Jorge Alberto Lago Fonseca/PB	Lisiane Goettens
Analice Marchezan/SR	Melissa Walter
Adilson Ribeiro Paz Stamberg/SAN	Tiago Benetti
Márcia Fink/SA	Teoura Benetti
Artênio Bernardo Rabuske/SB-URU	Barbara Valle
Deivid Dutra de Oliveira/SVS	João Flávio Cogo Carvalho
Campus Alegrete	
Nelson Viapiana Neto ¹ (discente)	Kleiton Ezequiel Lampugnani
Mauricio Ramos Lutz ² (docente)	Francisca Brum Tolio
Gabriella Trindade Segabinazzi ³ (sociedade civil)	Marcia Iara da Costa Dornelles
Rosângela Bitencourt Mariotto ⁴ (TAE)	Thales Fagundes Machado
Campus Frederico Westphalen	
Laura Marisa B. Volpi ¹	Mateus Vargas de Azevedo
Mariane Martins Rapôso ²	Jairo José Manfio
Mauro César Rosa ³	Márcia Faccin
Jonathan Simonin Sales da Silva ⁴	Mauro de Freitas Ortiz
Campus Jaguari	
Roberto Cesar de Almeida Bezerra ¹	Jeferson de Lima Ortiz
Marco Antônio da Costa Malheiros ²	Anderson Fetter
Denise Ferreira da Rosa ³	-
Priscila da Trindade Flores ⁴	Luciele Alves Fagundes

* **Legenda:** ¹ Discente; ² Docente; ³ Sociedade Civil Organizada; e ⁴ Técnico-Administrativo em Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Campus Júlio de Castilhos

Maria Carine Nunes da Silva ¹	-
Anderson Saldanha Bueno ²	Juliano Perlin de Ramos
Terezinha D. Rodrigues Baggio ³	Juliana Aparecida Messerschmidt
Rejane Zanini ⁴	Daniel de Melo Jacobsen

Campus Panambi

Franciele Fischer Ortiz ¹	-
Selso Rabelo ²	Aline Machado Zancanaro
Ezequiel Paula dos Santos ³	Ida Irma Dettmer
Alisson Rogério Relly ⁴	Maria Elisa Ullmann dos Santos

Campus Santa Rosa

Mateus Markiewicz Moureira ¹	Joel Eduino Herzog
Gilberto Carlos Thomas ²	Jonas Cegelka da Silva
Cristiane Maria Loebens ³	Artemio Friodrichewski
Lidiane Kasper ⁴	Magnus Jaime Scheffler

Campus Santo Ângelo

Estela Bernardi Scarparo ¹	Jordana Isabel Haetinger
Margot Agathe Seiffert ²	Adriana Toso Kemp
Magme Londero ³	Erico Andre Soares
Elias Adams ⁴	Evandro Both

Campus Santo Augusto

Giorgia Renatha Siqueira ¹	Sara Loureiro Blass
Mauricio Cristiano de Azevedo ²	Inaiara Rosa de Oliveira
Maria Elvênia Niewinski ³	Maria Inês Antonow
Marcos Regis Penno ⁴	Jarbas Machado de Melo

Campus São Borja/Avançado Uruguaiana

Edinelson Portela Alves ¹	Arthur Santana Aloraldo
Frank Jonis Flores de Almeida ²	-
Alex do Carmo Ramos Prado ³	Paulo Vicente Almeida Vieira
Newton del Cueto Gonçalves ⁴	-

Campus São Vicente do Sul

- ¹	-
Leandro Marcon Frigo ²	Felipe Amorim Fernandes
Iogenes Medeiros ³	Leoni Machado Martins
Eleandro Soares Rodrigues ⁴	Gabriel Adolfo Garcia

Reitora

Carlos Costa Beber ³	-
- ⁴	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Câmaras Especializadas

Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas – CADIN
(Portaria Eletrônica nº 48/2021 – GRE)

Titular

Rodrigo Carvalho Carlotto - DGJC (Presidente)
Ana Rita Costenaro Parizi - DGAL
Deivid Dutra de Oliveira - DGSVS
Elias Adams - TAESAN

Suplente

Gilberto Carlos Thomas – Docente/SR
Jonathan Simonin Sales da Silva – TAE/FW
Marcia Fink - DGSA
Nelson Viapiana Neto – Discente/AL

Câmara Especializada de Ensino – CEE
(Portaria Eletrônica nº 539/2021 – GRE)

Titular

Jorge Alberto Lago Fonseca -DGPB (Presidente)
Analice Marchezan - DGSR
Bruno Batista Boniati - DGFW
Ricardo Antônio Rodrigues - DGJA

Suplente

Adilson Ribeiro Paz Stamberg - DGSAN
Inaiara Rosa de Oliveira – Docente/SA
Mateus Markiewicz Moureira – Discente/SR
Selso Rabelo – Docente/PB

Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - CEEPPI
(Portaria Eletrônica nº 74/2021 – GRE)

Titular

Mauricio Ramos Lutz – Docente/AL (Presidente)
Anderson Saldanha Bueno – Docente/JC
Marco Antônio da Costa Malheiros – Docente/JA
Leandro Marcon Frigo – Docente/SVS

Suplente

Rosangela Bitencourt Mariotto – TAE/AL
Margot Agathe Seiffert – Docente/SAN
Frank Jonis Flores de Almeida – Docente/SB
Giorgia Renatha Siqueira – Discente/SA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Apresentação

Este material é uma iniciativa do Gabinete da Reitora e foi elaborado pela Secretaria Executiva – SEE com vista a qualificar e fortalecer a atuação dos conselheiros do Conselho Superior – CONSUP do Instituto Federal Farroupilha-IFFar.

A *Cartilha do Conselheiro – CONSUP/IFFar: Orientações para o mandato de conselheiro* objetiva, de forma simples e direta, esclarecer o papel do conselheiro, suas responsabilidades, competências e atribuições no Conselho.

Visa ainda informar sobre as atividades do Conselho e suas regras de funcionamento. Para tanto, disponibilizamos nos anexos o Regulamento do CONSUP (Anexo I), modelos de parecer das Câmaras Especializadas (Anexo II, III e IV) e de requerimento e de propostas de emenda (Anexo V).

Ademais, organizamos uma lista com as siglas institucionais e demais siglas relacionadas à Educação e à Administração Pública (Anexo VI), bem como elaboramos um glossário com o intuito de contribuir para um melhor entendimento dos diversos termos utilizados no cotidiano dos diferentes setores da instituição (Anexo VII).

Por fim, apresentamos a equipe de gestão (Anexo VIII) e recomendamos acompanhar as publicações na [página](#) do Conselho Superior, ter à mão o [Regulamento do CONSUP](#) e, sempre que julgar necessário, consultar a SEE (secretariagabinete@iffarroupilha.edu.br).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Sumário

1. Instituto Federal Farroupilha-IFFar	8
1.1. Unidades de Ensino	8
1.2. Estrutura Organizacional	9
1.3. Diretrizes Institucionais	10
1.4. Planejamento estratégico	10
2. Conselho Superior – CONSUP	11
2.1. Composição	12
2.2. Competências	12
2.3. Presidência	13
2.4. Câmaras Especializadas	14
2.5. Conselheiro	15
3. Sessões	17
3.1. Modalidades	17
3.2. Convocação	18
3.3. Quórum	19
3.4. Manifestação	19
3.5. Votação	21
4. Proposições	21
4.1. Processo	22
4.2. Pareceres	23
4.3. Emenda	24
4.4. Requerimento	24
5. Sugestões para o conselheiro	25
6. Referências	27
Anexos	29
Anexo I: Regulamento do Conselho Superior do IFFar	29
Anexo II: Modelo de parecer da CADIN	30
Anexo III: Modelo de parecer da CEE	31
Anexo IV: Modelo de parecer da CEEPPI	32
Anexo V: Modelos de requerimento e de propostas de emenda	33
Anexo VI: Lista de siglas relacionadas e correlacionadas	37
Anexo VII: Glossário	46
Anexo VIII: Técnicas de elaboração, redação e alteração de ato normativo	60
Anexo IX: Gestão IFFar 2021 – 2025	65



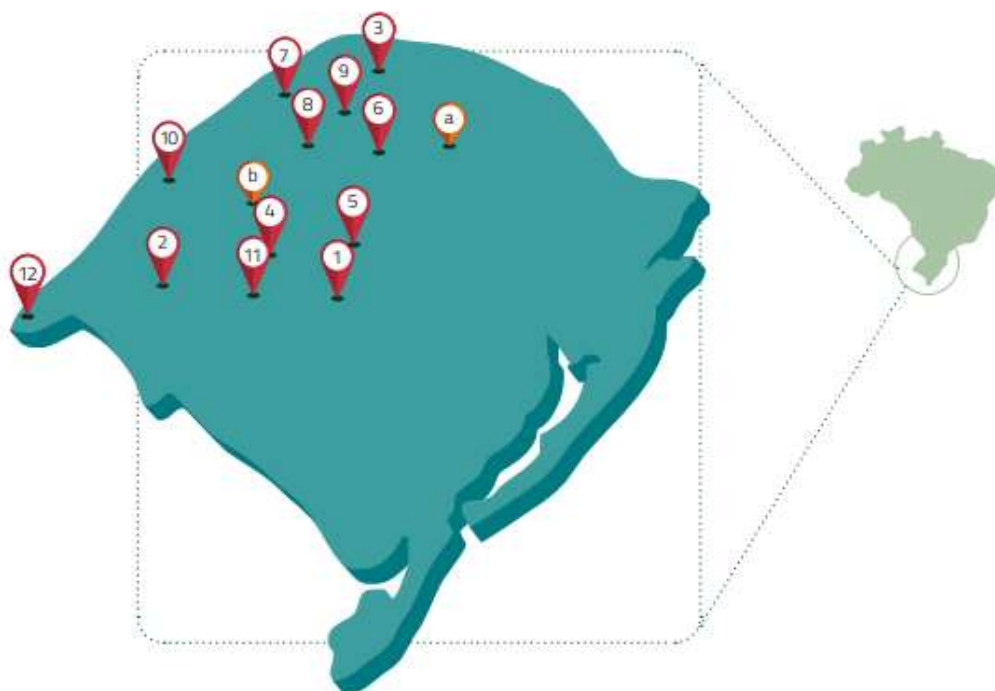
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

1 INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA-IFFAR

É uma instituição pública e gratuita com atuação na educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Foi criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação. Possui natureza jurídica de autarquia, que lhe confere autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

1.1 Unidades de Ensino



UNIDADES DE ENSINO DO IFFAR

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 1 REITORIA | 7 CAMPUS SANTA ROSA |
| 2 CAMPUS ALEGRETE | 8 CAMPUS SANTO ÂNGELO |
| 3 CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN | 9 CAMPUS SANTO AUGUSTO |
| 4 CAMPUS JAGUARI | 10 CAMPUS SÃO BORJA |
| 5 CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS | 11 CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL |
| 6 CAMPUS PANAMBI | 12 CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA |

Fonte: Relatório de Gestão IFFAR -2019



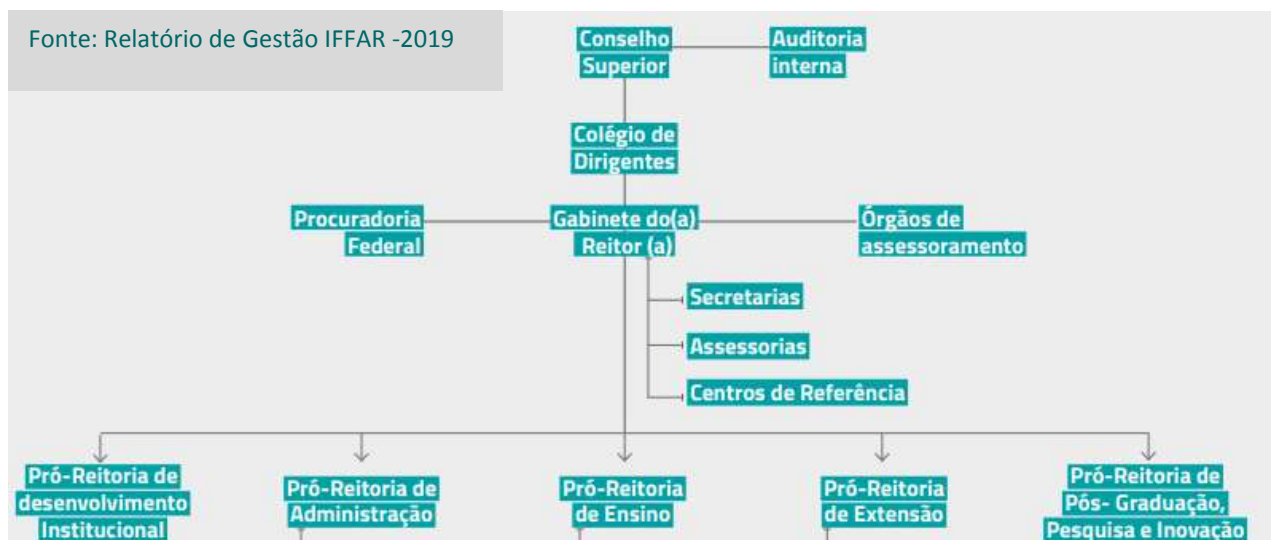
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

1.2 Estrutura Organizacional

Possui macroestrutura administrativa estabelecida pela Lei nº 11.892/2008, e organização balizada pela Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013. No plano administrativo tem como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes (consultivo) e o Conselho Superior (consultivo e deliberativo), ambos presididos pela Reitora.

1.2.1 Organograma: Adota um padrão de espelhamento pró-reitorias (Reitoria) — diretorias (*campi*), no intuito de propiciar a descentralização de decisões e atividades. O organograma básico está previsto no Regimento Geral (Resolução CONSUP nº 22/2016).

1.2.1.1 Organograma Reitoria (simplificado)



1.2.1.2 Organograma dos *campi* (simplificado)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

1.3 Diretrizes Institucionais

As deliberações institucionais devem observar as diretrizes previstas na Resolução CONSUP nº 9/2019 - PDI – 2019/2026:

1.3.1 Missão: Promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública e gratuita, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação integral do cidadão e no desenvolvimento sustentável.

1.3.2 Visão: Ser excelência na formação de técnicos de nível médio, professores para a educação básica e demais profissionais de nível superior, por meio da interação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.

1.3.3 Valores

- ❖ Ética
- ❖ Solidariedade
- ❖ Responsabilidade social, ambiental e econômica
- ❖ Comprometimento
- ❖ Transparência
- ❖ Respeito
- ❖ Gestão democrática
- ❖ Inovação

1.4 Planejamento estratégico

Está formalizado no Plano de Desenvolvimento Institucional (plurianual) e no Plano de Ação (anual). Esses documentos contêm a estratégia organizacional e as ações programadas que visam ao cumprimento da missão e da visão do IFFar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

2 CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

O CONSUP é o órgão colegiado da administração superior do IFFar, conforme estabelecido pelo Estatuto do IFFar (artigo 7º da Resolução CONSUP nº 186/2014) e pelo Regimento Geral do IFFar (artigo 4º da Resolução CONSUP nº 22/2016).

É a instância máxima do IFFar, de caráter consultiva e deliberativa, com função normativa sobre as questões de interesse institucional. Sua composição conta com a participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade acadêmica de cada unidade do IFFar, com vista à promoção da **gestão democrática**.

A gestão democrática foi incorporada como princípio basilar dos processos educativos, conforme art. 206 da Constituição Federal de 1988. Com a previsão constitucional, os princípios democráticos passaram a compor formalmente o processo de gestão tanto das organizações educacionais como dos sistemas de ensino.

Em 1996, a Lei nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi sancionada e em seu art. 3º, VIII, a gestão democrática consta como um dos princípios educacionais; o art. 14 estabelece que as instituições de ensino definirão as normas para efetivação da gestão democrática e o art. 56 prevê a existência de órgãos colegiados, com garantia de participação dos segmentos da comunidade institucional.

Os órgãos colegiados, assim como o CONSUP, constituem-se em fontes de poder formal na organização. Essas fontes de poder são materializadas por meio dos regulamentos institucionais, que se caracterizam como recursos de poder baseados na legitimidade.

Em 2014, a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, foi sancionada e no VI do art. 2º afirma a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” e no art. 9º, bem como por meio das metas estratégicas, especificamente na 7 (7.4 e 7.16), na 11 (11.3) e mais explicitamente na 19.

A gestão democrática pressupõe partilha do poder de decisão e transparência nos processos decisórios. O exercício do poder coletivo no ambiente educacional se presta a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

sensibilizar e a instrumentalizar o corpo discente para exercer a gestão cidadã no plano político na sociedade e se perceber como sujeito ativo e responsável pela gestão da coisa pública.

2.1 Composição

O CONSUP conta com representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, eleitos por seus pares; representantes dos egressos, da sociedade civil, e do Ministério da Educação; Diretores Gerais dos *campi*, Reitora e ex-Reitores (artigo 10 do Regimento), conforme estabelecido no artigo 8º do Estatuto do IFFar e disposto no artigo 2º do Regulamento do Conselho Superior.

Com o início da nova gestão, a composição do Conselho foi reconstituída por meio da Portaria nº 352, de 22 de fevereiro de 2021. Atualmente, o conselho conta com 57 membros titulares, sendo: 1 Reitora; 3 Ex-Reitores; 1 representante do MEC; 2 egressos; 10 Técnico-Administrativos em Educação; 10 Docentes; 9 Discentes; 11 Sociedade Civil Organizada; e 10 Diretores Gerais.

- ✓ **Importante!** Os Ex-Reitores são membros vitalícios, porém sem direito a voto. O Reitor e Diretores Gerais são membros natos e os demais possuem mandatos de 2 anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme previsto no §3º, art. 8º do Estatuto.

2.2 Competências

O funcionamento do CONSUP está regulamentado pela Resolução CONSUP nº 23/2015, alterada pelas Resoluções CONSUP nº 1/2017 e 4/2019. As competências e atribuições estão previstas no artigo 12 do Regulamento do CONSUP, observando o disposto no artigo 9º do Estatuto do IFFar, e, dentre as quais, pode-se destacar: a regulamentação e normatização institucional; a criação, as alterações curriculares e a extinção de cursos; a deliberação sobre matérias relativas ao planejamento, orçamento, organização didático-pedagógica; a apreciação das contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual; a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

deflagração, normatização e coordenação do processo eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e dos Diretores Gerais dos *campi*; entre outros.

- ✓ **Importante!** As decisões do CONSUP só podem ser revistas pelo próprio colegiado e devem ser observadas por todos os *campi*, núcleos, unidades e órgãos das estruturas do Instituto.

2.3 Presidência

Sua competência está expressa no artigo 14 do Regulamento e, basicamente, refere-se à organização, distribuição e condução dos trabalhos do Conselho, além de representar oficialmente e com exclusividade o CONSUP e dar ciência de suas resoluções quando se trate de atos, solenidades ou esclarecimentos públicos de especial relevância, ressalvada a prerrogativa de indicar, por escrito, mediante portaria, um representante, quando impedido de participar.

- ✓ **Importante!** Dentre as competências relativas à condução da sessão está a submissão das proposições à discussão e encaminhamento da votação; a informação ao orador do tempo restante a que tem direito; e a interrupção do orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao CONSUP ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

2.4 Câmaras Especializadas

O CONSUP conta com 3 Câmaras Especializadas que subsidiam o Conselho por meio da análise e emissão de pareceres fundamentados sobre as proposições submetidas ao seu estudo, limitando-se ao exame da matéria de sua competência.

2.4.1 Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas: Sua competência está expressa no artigo 66 do Regulamento e, basicamente, refere-se à análise e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

emissão de parecer sobre matérias relativas à administração, planejamento, desenvolvimento e normatização institucional.

- ✓ **Importante!** Dentre as competências da CADIN, destaca-se a análise e manifestação sobre a compatibilidade de normas propostas com as normas internas e a legislação vigente.

2.4.2 Câmara Especializada de Ensino: Sua competência está expressa no artigo 64 do Regulamento e, basicamente, refere-se à análise e emissão de pareceres sobre matérias relativas ao Ensino.

- ✓ **Importante!** Dentre as competências da CEE, destaca-se a análise e manifestação sobre diretrizes educacionais, projetos pedagógicos e organização didática dos cursos técnicos e de graduação.

2.4.3 Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: Sua competência está expressa no artigo 64 do Regulamento e, basicamente, refere-se à análise e emissão de pareceres sobre matérias relativas à regulamentação das atividades de pesquisa e extensão.

- ✓ **Importante!** Dentre as competências da CEEPPI, destaca-se a análise e manifestação sobre a criação de cursos de pós-graduação, bem como os projetos pedagógicos e a organização didática da pós-graduação.

2.4.4 Composição das Câmaras Especializadas: São constituídas por quatro membros titulares do Conselho Superior e seus respectivos suplentes, dentre eles, preferencialmente, um representante de cada segmento da comunidade escolar (Art 55).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- ✓ **Importante!** A presidência das referidas Câmaras Especializadas é definida entre seus pares na 1ª reunião da Câmara, após sua composição em reunião do CONSUP, para cumprir mandato de 01 ano. Dentre as competências da presidência está a distribuição de matérias entre os demais membros, bem como a designação dos respectivos relatores (Art. 57).

Atenção!

Art. 58. Quando um dos membros da câmara especializada for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o presidente nomeará um substituto para atuar na análise da matéria.

Parágrafo único. Os substitutos de que trata o caput do artigo poderão ser membros titulares ou suplentes do CONSUP e atuarão exclusivamente no assunto em pauta.

2.5 Conselheiro

O conselheiro cumpre importante papel de **representação** política de seu respectivo segmento da comunidade acadêmica, com vista a qualificar e democratizar o processo de gestão e de tomada de decisões no IFFar.

De forma simplificada, a representação é exercida por meio da participação nas reuniões, apresentação de proposições e apreciação das matérias submetidas ao Conselho. A **participação** é o principal meio para a efetivação da gestão democrática, por meio da participação consciente e comprometida os membros se envolvem no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização. O entendimento do conceito de participação está relacionado ao de **autonomia**, que é a capacidade de autodeterminar-se.

- ✓ **Importante!** As atribuições e prerrogativas dos membros do CONSUP estão dispostas no Art. 13 do Regulamento e se referem à participação em reuniões, apresentação, relatoria e apreciação de matérias (discussão e votação).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Atenção!

Art. 13. Compete aos membros do Conselho Superior:

- I - participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;
- II - oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- IV - relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- V - encaminhar, por intermédio do presidente do conselho, pedidos escritos de informação ou providências;
- VI - participar das Comissões Especiais designadas pelo presidente;
- VII - usar da palavra, nos termos deste regimento;
- VIII - examinar documentos enviados no momento da convocação;
- IX - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados na Secretaria do Conselho Superior.

2.5.1 Mandato: O exercício do mandato inicia-se com a **posse** (art. 6º). Em caso de necessidade de **afastamento**, o conselheiro poderá licenciar-se por até 60 dias, mediante a apresentação de comunicação escrita com justificativa (art. 9º). Recomenda-se direcionar o documento à presidência do Conselho e enviá-lo para a Secretaria Executiva proceder sua tramitação.

- ✓ **Importante!** O afastamento poderá ser prorrogado por igual período e em caso de afastamento superior a 120 dias, o conselheiro será substituído definitivamente pelo seu suplente imediato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

2.5.2 Perda do mandato: Dentre as situações e condições previstas no artigo 10 do Regulamento para perda do mandato, destaca-se a falta injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 intercaladas em um período de 12 meses (Art. 10.).

- ✓ **Importante!** É responsabilidade de o conselheiro comunicar a Secretaria Executiva do CONSUP sobre sua impossibilidade de participar da sessão, para que haja tempo hábil para providenciar a convocação do suplente. Caso não seja possível realizar a comunicação prévia, recomenda-se apresentar justificativa para a ausência.

3 SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

As disposições sobre a organização e o funcionamento das sessões constam no Capítulo III do Regulamento do CONSUP.

3.1 Modalidades

O Conselho possui quatro modalidades de sessões: ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

3.1.1 Sessões Ordinárias: As sessões ordinárias são realizadas bimestralmente, mediante convocação, conforme calendário aprovado pelo CONSUP na última sessão ordinária do ano anterior, e são destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho. As sessões ordinárias são constituídas de 3 partes distintas:

PARTE	ASSUNTO
Expediente	comunicações da presidência
Informações gerais	informações, pedidos, esclarecimentos
Ordem do dia	apreciação das matérias em pauta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Atenção!

Art. 28. As sessões ordinárias do Conselho terão a **duração máxima de 5 (cinco) horas**, contadas do instante de sua instalação, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por até 60 (sessenta) minutos, mediante proposta de seu presidente ou de qualquer conselheiro e aprovação por maioria simples dos membros presentes.

3.1.2 Sessões Extraordinárias: São as convocadas em período diverso ao Calendário das sessões ordinárias e com objetivo expresso. O Conselho apreciará somente a matéria para a qual foi convocado.

3.1.3 Sessões Especiais: São destinadas às deliberações que impliquem em alteração do Estatuto Geral, do Regimento Geral, do Regulamento Interno do CONSUP e dos regimentos dos *campi* (Art. 43).

3.1.4 Sessões Solenes: São destinadas a comemorações, homenagens e celebrações. Não exigem *quórum* específico.

3.2 Convocação

A convocação será realizada pela presidência, com enviado das matérias em pauta, observando os seguintes prazos:

SESSÃO	ANTECEDÊNCIA
Ordinárias e Solenes	10 dias
Especiais	7 dias
Extraordinárias	3 dias <u>úteis</u>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- ✓ **Importante!** Na impossibilitado de comparecer à sessão, o conselheiro deverá comunicar o fato à Secretaria do CONSUP, por escrito, no prazo de 48h após o recebimento da convocação, bem como transmitir a convocação ao seu suplente imediato.

Atenção!

Art. 46. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente **ou por 2/3 (dois terços) do total de conselheiros** com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

3.3 Quórum

É o número mínimo de conselheiros exigido pelo regimento interno para a prática de certos atos. É realizada a verificação para instalar a sessão e antes de realizar votação, se houver solicitação prévia de algum conselheiro.

3.3.1 Para instalação da sessão: Maioria simples dos membros do CONSUP (metade + 1).

- ❖ **Falta de quórum:** O presidente declarará expressamente a inexistência de sessão.

3.3.2 Para votação: Pode variar dependendo da proposição.

- ❖ **Falta de quórum:** Não há possibilidade de votar.

3.4 Manifestações

Mediante inscrição e somente após a concessão da palavra pela presidência do Conselho.

- ✓ **Importante!** A manifestação não poderá se desviar da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o tempo concedido e deixar de atender às advertências do presidente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Atenção!

Art. 20. Poderão participar das sessões, sem direito a voto, técnicos e/ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFFar, a convite da presidência do CONSUP ou por deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Durante as sessões, é vedado à assistência manifestar-se acerca do objeto de discussão e deliberação, salvo quando solicitada.

3.4.1 Discussão das matérias: Espaço concedido aos conselheiros por ordem de manifestação, pelo tempo máximo de 2 minutos. Será concedido direito a réplica ao conselheiro que tiver seu nome citado no plenário, pelo tempo máximo de 2 minutos.

Atenção!

Art. 32. Apartes serão permitidos somente após licença expressa do orador e terão duração máxima de 1 (um) minuto.

3.4.2 Pedido de vista: Solicitação feita com o intuito de examinar melhor determinada proposição, adiando, portanto, sua votação. Deve ser requerido até o início da votação, por qualquer conselheiro (artigos 23, 24 e 25).

Atenção!

Art. 23. O pedido de vistas de processo será concedido, automaticamente, a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que esteja sob apreciação pela primeira vez.

Parágrafo único. Não será concedido pedido de vista de processos submetidos ao regime de urgência.

3.4.3 Questão de ordem: Levantado pelo conselheiro quando ele perceber que a condução dos trabalhos poderá ser prejudicada por atos de infração regimental (artigos 34 e 35).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

3.5 Votação

Encerrada a discussão da matéria, a presidência encaminha a votação. Após iniciado o processo de votação não será permitida manifestação (artigos 36 e 37).

3.5.1 Voto: Os conselheiros podem votar pela aprovação ou rejeição da matéria, ou se abster. A deliberação será tomada por maioria simples dos presentes, salvo exceções regimentais.

3.5.2 Voto qualificado (minerva): O Voto de Qualidade ou Voto de Minerva é exercido pela presidência somente em caso de empate.

3.5.3 Abstensão: É considerada uma forma de participação passiva no processo de votação, na qual o conselheiro opta por não se manifestar, contra ou a favor da matéria.

3.5.4 Ausência: É a não presença do conselheiro no processo de votação, sendo nesse caso, não computada para a contagem do quórum.

Atenção!

Art. 53. A publicação dos atos do CONSUP será efetuada em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da reunião em que foram aprovados, nos meios de comunicação disponíveis no Instituto Federal Farroupilha.

4 PROPOSIÇÕES

São as matérias apresentadas para apreciação e deliberação (discussão e votação) do Conselho. As proposições são projetos de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, conforme previsto no art. 38, e devem ser apresentadas à presidência por meio de registro no Protocolo Geral do Instituto Farroupilha ou durante o expediente da sessão para inclusão de pauta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- ✓ **Importante!** As proposições devem ser redigidas em termos claros, concisos, precisos e sintéticos. A linguagem deve ser simples e a organização textual deve observar a técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998) e as diretrizes para emissão de atos normativos (Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017).

4.1 Processo

A geração de atos, desde a iniciativa normativa, pareceres, apresentação de emendas, requerimentos e votação até à aprovação ou rejeição, devem compor o processo da proposição a que se refere. Para que seja conhecida, a matéria deve ser protocolada e apresentada à presidência, que a encaminhará, quando necessário, para análise e parecer das Câmaras Especializadas, observando o campo temático e competência. Após apreciação das Câmaras, a matéria retorna ao Plenário, onde deverá constar da Pauta na Ordem do Dia para discussão e votação.

❖ **Fluxo resumido da tramitação das matérias**

- Autor (elabora a proposição)
 - Protocolo (processo)
 - Presidência do CONSUP (recebimento e despacho)
 - Câmaras Especializadas (parecer)
 - Plenário (apreciação)
 - Secretaria Executiva (publicação/arquivamento)
-
- ✓ **Importante!** Os proponentes devem apresentar as proposições observando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da sessão do CONSUP na qual serão debatidas (Art. 62).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

4.2 Pareceres

Documento em que o conselheiro elabora o seu relatório e voto fundamentado para apresentação à Câmara Especializada ou ao Plenário, conforme o caso. O parecer serve como orientação para a discussão e deliberação da matéria (artigo 59 a 63).

4.2.1 Parecer normativo: Ato emitido pelo Conselho Superior sobre demanda de sua competência e com função normativa.

4.2.2 Parecer - Câmaras Especializadas: O relator designado para análise da matéria deve fazer constar no parecer as informações referentes ao número do processo, assunto, interessado, fundamentos legais, justificativas e considerações sobre o assunto de que trata o relatório, e por fim, o voto, o qual expressa o posicionamento em relação ao assunto tratado.

❖ Fluxo para emissão de parecer

- Proposição
 - Despacho (Presidência do CONSUP para Câmara Especializada)
 - Designação de relator (Presidência da Câmara Especializada)
 - Relatório (elaborado, conforme competência da Câmara)
 - Apreciação do Relatório (reunião da Câmara/Plenário)
 - Juntada do Parecer ao Processo (se aprovado o relatório)

- ✓ **Importante!** Em casos de dissenso, a decisão dar-se-á por voto dos membros, podendo o vencido destacar as razões de sua divergência, para análise posterior do plenário do Conselho. Cabe ao presidente da câmara o voto qualificado nas situações de empate (Art. 59).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Atenção!

Art. 62. As matérias deverão ser encaminhadas para análise das câmaras especializadas observando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da sessão do CONSUP na qual serão debatidas.

4.3 Emenda

Proposição apresentada por conselheiro ou Câmara Especializada como acessória de outra e destinada a alterar a proposição principal. A emenda pode ser: supressiva, aglutinativa, substitutiva (parcial), substitutiva (total), modificativa, aditiva ou de redação, conforme modelos disponibilizados no Anexo V.

Atenção!

Art. 60. Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

4.4 Requerimento

Espécie de proposição por meio da qual o conselheiro formaliza, por escrito ou verbalmente, pedido a ser decidido pela presidência ou pelo Plenário. Os pedidos podem ser:

- ❖ de concessão ou extinção de urgência
- ❖ para adiamento de discussão ou de votação
- ❖ para preferência de discussão e votação
- ❖ para retirada de proposição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

5 SUGESTÕES PARA O CONSELHEIRO

- ❖ Conhecer as disposições do Regulamento do CONSUP (Anexo I).

- ❖ Manter diálogo com o segmento representado.
 - ❖ Compartilhar a pauta das reuniões e as matérias em tramitação.
 - ❖ Disponibilizar espaço para discussão de pauta (antes da sessão).
 - ❖ Acolher sugestão de pauta.
 - ❖ Consultar sobre posicionamento a ser adotado.
 - ❖ Incentivar a participação e acompanhamento das sessões.
 - ❖ Informar sobre deliberações ou encaminhamentos.

- ❖ Acompanhar as publicações e comunicações da Secretaria.
 - ❖ Comunicar a Secretaria e a suplência, caso não possa atender à convocação.
 - ❖ Justificar ausência, caso não tenha sido possível comunicar com antecedência.
 - ❖ Observar os prazos e formalidades regimentais.
 - ❖ Contatar a Secretaria, em caso de dúvida.
 - ❖ Informar sobre mudança nas formas de contato.

- ❖ Compor as Câmaras Especializadas.
 - ❖ Participar das reuniões.
 - ❖ Relatar matérias, conforme designação e competência.
 - ❖ Apreciar os relatórios apresentados.
 - ❖ Assinar os pareceres apreciados.

- ❖ Proceder à leitura e estudo das matérias previamente à sessão.
 - ❖ Avaliar a adequação da proposta.
 - ❖ Demandar esclarecimento ou complementação.
 - ❖ Apresentar emenda para as sugestões de alteração da proposição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- ❖ Formalizar requerimento para:
 - ❖ solicitar preferência para discussão e votação.
 - ❖ solicitar inclusão ou adiamento da discussão.
 - ❖ solicitar inclusão ou retirada de “regime de urgência”.

 - ❖ Manifestar-se quando solicitado/autorizado pela presidência.
 - ❖ Observar a ordem de inscrição.
 - ❖ Evitar:
 - ❖ desviar da questão em debate.
 - ❖ falar sobre o vencido.
 - ❖ usar de linguagem imprópria.
 - ❖ ultrapassar o tempo concedido.
 - ❖ deixar de atender às advertências do presidente.

 - ❖ Realizar aparte somente após licença expressa do orador (máximo 1min).
 - ❖ Levantar questão de ordem, desde que não haja orador falando, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida.
 - ❖ Apresentar pedido de vista, quando houver necessidade de examinar melhor determinada proposição.
 - ❖ Votar as proposições, observando o interesse institucional, as diretrizes institucionais e princípios da administração pública.
 - ❖ Abster-se de votar ou relatar matéria em que haja impedimento.
-
- ❖ Parabéns! Ao se dispor a participar do CONSUP você contribui com seu tempo e conhecimento para que o IFFar cumpra sua missão institucional. Ao final do mandato, fará jus a receber da presidência do CONSUP um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Nação, caso tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Referências

Brasil. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

_____. Lei nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

_____. Lei Complementar nº 95/1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

IFFar. Glossário de Siglas Institucionais do IF Farroupilha. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/ultimas-noticias/item/4845-conhe%25C3%25A7a-o-gloss%25C3%25A1rio-de-siglas-institucionais-do-iffar>

_____. Portaria nº 979, de 30 de junho de 2014. Nomeia Arthur Frantz para exercer o cargo de Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

_____. Portaria Eletrônica nº 397, de 30 de novembro de 2020. Nomeia Renato Xavier Coutinho para exercer Pró-Reitor de Ensino.

_____. Portaria Eletrônica nº 400, de 30 de novembro de 2020. Nomeia Mirian Rosani Crivelaro Kovhantt para exercer o cargo de Pró-Reitora de Administração.

_____. Portaria Eletrônica nº 403, de 30 de novembro de 2020. Nomeia Ângela Maria Andrade Marinho para exercer o cargo de Pró-Reitora de Extensão.

_____. Portaria Eletrônica nº 48, de 07 de janeiro de 2021. Reconstitui a Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas – CADIN.

_____. Portaria Eletrônica nº 74, de 12 de janeiro de 2021. Reconstitui a Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CEEPPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

_____. Portaria Eletrônica nº 272, de 11 de fevereiro de 2021. Nomeia Carlos Rodrigo Lehn para exercer o cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional.

_____. Portaria Eletrônica nº 352, de 22 de fevereiro de 2021. Reconstitui o Conselho Superior.

_____. Portaria Eletrônica nº 539, de 17 de março de 2021. Reconstitui a Câmara Especializada de Ensino – CEE.

_____. Resolução CONSUP nº 83, de 05 de novembro de 2014. Institui o Estatuto Institucional.

_____. Resolução CONSUP nº 22, de 24 de maio de 2016. Institui o Regimento Geral.

_____. Resolução CONSUP nº 04, de 26 de abril de 2019. Aprova as alterações do Regulamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

_____. Resolução CONSUP nº 09, de 26 de abril de 2019. Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI – 2019/2026.

_____. Resolução CONSUP nº 50, de 25 de agosto de 2020. Aprova o Relatório de Gestão IFFar – 2019.

Ministério da Educação. Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013. Estabelece as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.

Presidência da República. Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021 - DOU 01/02/21. Nomeia Nídia Heringer para exercer o cargo de Reitora do IFFar, com mandato de 4 anos.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Anexos

**Anexo I: REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
(Resolução CONSUP nº 023/2015, alterada pelas Resoluções CONSUP nº 001/2017 e 004/2019)**

Sumário

Capítulo I - Da Natureza e da Constituição	3
Seção I - Da Escolha dos Membros	4
Seção II - Do Exercício do Mandato	4
Seção III - Da Perda do Mandato	5
Capítulo II - Das Atribuições	6
Seção I - Das Atribuições do Conselho Superior	6
Seção II - Das Atribuições e Prerrogativas dos Conselheiros	7
Seção III - Das Atribuições e Prerrogativas do Presidente do Conselho Superior	8
Seção IV - Das Atribuições do Secretário-Geral do CONSUP	9
Capítulo III - Das Sessões do Conselho Superior	10
Seção I - Das Disposições Gerais	10
Seção II - Das Sessões	12
Seção III - Das Sessões Ordinárias	13
Subseção I - Disposições Gerais	13
Subseção II - Das Discussões de Matérias	14
Subseção III - Das Questões de Ordem	15
Subseção IV - Das Votações	15
Subseção V - Das Proposições	16
Subseção VI - Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e Outros	16
Seção IV - Das Sessões Extraordinárias	17
Seção V - Das Sessões Especiais	17
Seção VI - Das Sessões Solenes	17
Seção VII - Da Convocação	18
Capítulo IV - Das Atas das Sessões e da Publicação dos Atos do CONSUP	18
Capítulo V - Das Câmaras Especializadas do Conselho Superior	19
Seção I - Da Natureza e da Constituição	19
Seção II - Dos Pareceres	20
Seção III - Da Câmara Especializada de Ensino	21
Seção IV - Da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	22
Seção V - Da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas	23
Subseção I - Da Concessão de Títulos Honoríficos	24
Capítulo VI - Das Disposições Gerais	25



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Capítulo I

Da Natureza e da Constituição

Art. 1º O Conselho Superior é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar, de caráter consultivo e deliberativo, tendo sua composição e competências definidas no Estatuto Geral do IFFar e seu funcionamento definidos no Regimento Geral e neste regulamento.

Parágrafo único. No âmbito de suas atribuições, as decisões do CONSUP só podem ser revistas pelo próprio colegiado e devem ser observadas por todos os campi, núcleos, unidades e órgãos das estruturas do Instituto.

Art. 2º Conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto do IFFar, o Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:

- I. Reitor(a), como presidente;
- II. 01 (um) representante docente por Campus (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;
- III. 01 (um) representante discente por Campus (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;
- IV. 01 (um) representante técnico-administrativo por Campus e da Reitoria (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 01 (um) representante da sociedade civil organizada de cada município onde o Instituto Federal Farroupilha possui Campus/Reitoria, indicados por meio de Chamada Pública, assegurada, sempre que possível, a representação paritária de entidades patronais, dos trabalhadores e do setor público e/ou empresas estatais;
- VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. todos os Diretores Gerais dos campi.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Parágrafo único. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os exReitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, sem direito a voto.

Art. 3º No impedimento ou ausência do(a) Reitor(a), este(a) será representado(a) pelo seu substituto legal, designado por Portaria.

Seção I

Da Escolha dos Membros

Art. 4º Os membros do CONSUP serão definidos mediante processo eleitoral com regramento estabelecido em regulamento próprio, com voto direto, organizado por uma Comissão Eleitoral Geral designada pelo(a) Reitor(a), que preverá os critérios de elegibilidade.

Art. 5º O processo de renovação dos conselheiros do CONSUP deve ser iniciado com, no mínimo, noventa dias de antecedência do encerramento dos mandatos dos respectivos conselheiros.

§1º Sempre que se fizer necessária a renovação dos conselheiros do CONSUP, serão designados, também, os respectivos suplentes.

§2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do conselheiro titular.

§3º Será escolhido novo suplente, para a complementação do mandato original, no caso de impedimento ou ausência permanente do suplente anteriormente designado.

Seção II

Do Exercício do Mandato

Art. 6º O exercício do mandato do conselheiro inicia-se com a posse.

Art. 7º Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII do Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o mandato dos conselheiros poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por até 120 (cento e vinte) dias, mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros, homologada em resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Art. 8º Os conselheiros discentes não deverão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas durante a sua permanência nas sessões do CONSUP, comissões e câmaras especializadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, os conselheiros discentes receberão declaração do presidente do CONSUP, contendo o nome do conselheiro, a data da sessão e os seus horários de início e término, e as respectivas unidades de origem deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdo, bem como avaliações acadêmicas que tenham sido realizadas durante as sessões.

Art. 9º O conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se, mediante comunicação escrita, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, o conselheiro será afastado, sendo substituído definitivamente pelo seu suplente imediato.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas em um período de 12 (doze) meses;
- II. exercer atividade profissional e/ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;
- III. tiver comprovada conduta inadequada que prejudique a imagem do CONSUP ou provoque constrangimentos e reprovação;
- IV. tiver sido condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- V. sendo servidor do IFFar, estiver em situação de aposentadoria ou de demissão;
- VI. sendo discente do IFFar, perder o vínculo com a instituição ou com o campus, centro ou polo que representa no Conselho.

Art. 11. Em caso de necessidade, quando da perda de mandato de membro do Conselho Superior - CONSUP e não havendo suplente, a indicação de novo conselheiro, para complementação de mandato, dar-se-á por aclamação em Assembleia Geral do segmento, convocada para tal finalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Parágrafo único. Havendo indicação de novo membro, a secretaria do CONSUP deverá ser comunicada imediatamente para proceder à emissão de nova Portaria.

Capítulo II

Das Atribuições

Seção I

Das Atribuições do Conselho Superior

Art. 12. Nos termos do Artigo 9º do Estatuto do IFFar, compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação, assim como a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

IX. autorizar a criação, alterações curriculares e a extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Seção II

Das Atribuições e Prerrogativas dos Conselheiros

Art. 13. Compete aos membros do Conselho Superior:

I. participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;

II. oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

IV. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;

V. encaminhar, por intermédio do presidente do conselho, pedidos escritos de informação ou providências;

VI. participar das Comissões Especiais designadas pelo presidente;

VII. usar da palavra, nos termos deste regimento;

VIII. examinar documentos enviados no momento da convocação;

IX. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados na Secretaria do Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Seção III

Das Atribuições e Prerrogativas do Presidente do Conselho Superior

Art. 14. Ao presidente do CONSUP compete:

- I. presidir as sessões do CONSUP;
- II. propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. convocar as sessões do CONSUP;
- IV. propor a inclusão ou a supressão de pontos de pauta;
- V. distribuir os trabalhos;
- VI. participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;
- VII. exercer no plenário, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII. encaminhar as questões suscitadas em plenário;
- IX. resolver questões de ordem;
- X. baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões de teor normativo do CONSUP;
- XI. encaminhar às autoridades competentes as resoluções do CONSUP;
- XII. encaminhar para a Procuradoria Geral Federal solicitações de pareceres jurídicos prévios de matérias apresentadas ao CONSUP;
- XIII. submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- XIV. dar posse aos conselheiros;
- XV. interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao CONSUP ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XVI. informar ao orador o tempo restante a que tem direito;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

XVII. submeter as proposições à discussão e encaminhar as votações;

XVIII. suspender as sessões pelo prazo máximo de 01 (uma) hora, quando não for possível manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;

XIX. distribuir proposições aos conselheiros e às comissões competentes;

XX. representar oficialmente e com exclusividade o CONSUP e dar ciência de suas resoluções, quando se tratar de atos, solenidades ou esclarecimentos públicos de especial relevância, ressalvada a prerrogativa de indicar, por escrito, mediante portaria, um representante, quando impedido de participar.

Parágrafo único. É vedado a qualquer outro conselheiro avocar para si a representatividade do CONSUP, em quaisquer circunstâncias, sem delegação expressa para esse fim, devidamente aprovada e oficializada pelo presidente.

Seção IV

Das Atribuições do Secretário-Geral do CONSUP

Art. 15. O Reitor na presidência do CONSUP nomeará um secretário-geral, que não seja conselheiro do CONSUP, e que terá as seguintes atribuições:

I. elaborar a agenda do órgão;

II. providenciar a convocação dos conselheiros do CONSUP, determinada pela presidência;

III. secretariar as sessões;

IV. lavrar as atas das sessões;

V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI. manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria-geral e manter atualizados os arquivos de registro;

VII. executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

VIII. proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;

IX. fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo presidente, antes de iniciar a instalação do CONSUP ou de qualquer votação;

X. registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XI. registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros;

XII. encaminhar à presidência, semestralmente, a frequência dos conselheiros.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do secretário-geral, a presidência do CONSUP designará um substituto.

Capítulo III

Das Sessões do Conselho Superior

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. As sessões serão instaladas nas datas e horários previstos no calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que esteja presente a maioria simples dos membros do CONSUP.

§1º O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário-geral do CONSUP, considerando apenas o número de membros em efetivo exercício.

§2º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo presidente ou por quem, na forma deste regulamento, possa substituí-lo.

§3º Quando o número de conselheiros for insuficiente para a instalação da sessão, o presidente declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum.

§4º Quando não houver a possibilidade de instalação da sessão devido a acontecimentos excepcionais, o presidente deverá determinar a nova data da sessão observando um prazo mínimo de 30 dias.

Art. 17. A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de conselheiros e com a leitura dos acréscimos e/ou retificações da ata da reunião anterior, feita pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

secretário-geral do CONSUP, ata esta que será submetida à aprovação e posterior publicação no sítio do IFFar.

Art. 18. Cada sessão será constituída de 3 (três) partes distintas: expediente, informações gerais; e ordem do dia.

§1º No expediente serão transmitidas comunicações da presidência referentes a correspondências recebidas e expedidas de interesse do CONSUP e a qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§2º A parte de informações gerais terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e será constituída de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do CONSUP e do IFFar.

§3º Na ordem do dia serão realizadas as leituras, discussões e votações das matérias colocadas em pauta, na sequência aprovada.

§4º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. preferência para assunto constante da pauta;
- II. retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III. inclusão de assunto na pauta;
- IV. inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§5º Se, encerrado o expediente, não houver quórum para deliberar, o presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, nesse caso, adiar a votação.

Art. 19. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer conselheiro, após aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 20. Poderão participar das sessões, sem direito a voto, técnicos e/ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFFar, a convite da presidência do CONSUP ou por deliberação da maioria simples dos membros presentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Parágrafo único. Durante as sessões, é vedado à assistência manifestar-se acerca do objeto de discussão e deliberação, salvo quando solicitada.

Art. 21. Qualquer membro do CONSUP poderá solicitar a inclusão ou o adiamento da discussão de matéria(s), que dependerá de aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 22. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria, constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Estatuto Geral, do Regimento Geral, do Regulamento Interno do CONSUP ou dos regimentos dos campi, e que seja aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 23. O pedido de vistas de processo será concedido, automaticamente, a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que esteja sob apreciação pela primeira vez.

Parágrafo único. Não será concedido pedido de vista de processos submetidos ao regime de urgência.

Art. 24. O prazo para que o processo esteja em poder do conselheiro que pediu vista é de 3 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão em que o pedido de vista ocorreu.

Parágrafo único. A carga dos autos poderá ser substituída por cópias, que serão providenciadas pelo secretário-geral do CONSUP.

Art. 25. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria será realizada na sessão seguinte, independentemente da apresentação do parecer pelo(s) conselheiro(s) solicitante(s).

§1º Em caso de pedido de vistas, o conselheiro terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos autos, para apresentação do relatório;

§2º Não será concedido novo pedido de vista referente à mesma matéria, em sessão posterior.

Seção II

Das Sessões

Art. 26. As sessões do CONSUP poderão ser enquadradas em quatro modalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias;
- III. solenes;
- IV. especiais.

§1º As sessões do CONSUP serão públicas, salvo quando, mediante requerimento e após aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, no início da sessão, esta se tornar privativa dos membros do Conselho.

§2º Nas situações em que um conselheiro se encontre direta e/ou pessoalmente envolvido com a matéria em pauta, o CONSUP decidirá, por maioria simples, sobre a sua participação.

§3º As sessões do CONSUP poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio do uso das Tecnologias de Informação – TICs.

Art. 27. O comparecimento dos membros da comunidade escolar conselheiros do CONSUP às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e preferencial a qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão da instituição.

Art. 28. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 5 (cinco) horas, contadas do instante de sua instalação, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por até 60 (sessenta) minutos, mediante proposta de seu presidente ou de qualquer conselheiro e aprovação por maioria simples dos membros presentes.

Seção III

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 29. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do CONSUP e realizar-se-ão bimestralmente, preferencialmente em datas pré-definidas.

§1º As datas mencionadas neste artigo constarão de calendário que deverá ser aprovado pelo CONSUP na última sessão ordinária de cada ano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

§2º As sessões ordinárias, independentemente de calendário previamente estabelecido, necessitam de convocação, que deve ser enviada aos conselheiros pelo secretário-geral do CONSUP.

§3º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do CONSUP previstas pelo Estatuto Geral do Instituto Federal Farroupilha, respeitada a legislação vigente.

Subseção II

Das Discussões de Matérias

Art. 30. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do CONSUP se iniciam pela leitura, quando escrito, ou pelo enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, a que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver.

Art. 31. Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão manifestar o interesse aguardando ser chamado pela presidência do conselho.

§1º A palavra será concedida aos conselheiros por ordem de manifestação, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§2º Ainda que existam inscritos, a sessão não poderá ser prorrogada, salvo na hipótese prevista no artigo 27 deste regulamento.

§3º A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda, e, ao tê-la, não poderá se desviar da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o tempo concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

§4º Será concedido direito a réplica ao conselheiro que tiver seu nome citado no plenário, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 32. Apartes serão permitidos somente após licença expressa do orador e terão duração máxima de 1 (um) minuto.

Art. 33. Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, à secretaria do CONSUP, para redação final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Parágrafo único. Os projetos de resolução, pareceres normativos e/ou outros que apresentarem indícios de irregularidades jurídicas serão encaminhados à Procuradoria Geral Federal do Instituto Farroupilha e serão incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

Subseção III

Das Questões de Ordem

Art. 34. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o conselheiro pedir a palavra, a fim de levantar questão de ordem.

Art. 35. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, e serão resolvidas em primeira instância pelo presidente da sessão e conclusivamente pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Subseção IV

Das Votações

Art. 36. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, e a respectiva deliberação será tomada por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Regulamento, o Estatuto Geral ou o Regimento Geral do Instituto Farroupilha dispuserem em contrário.

§1º Os conselheiros poderão se abster de votar em deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§2º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria.

§3º O presidente do CONSUP exercerá seu voto somente em caso de empate.

Art. 37. As votações poderão ocorrer de forma simbólica ou nominal.

§1º Na votação simbólica, o presidente convidará os conselheiros a sinalizar sua posição contrária, favorável, ou de abstenção à proposição, proclamando, em seguida o resultado.

§2º Na votação nominal, o secretário-geral do CONSUP fará a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos a favor e contra e abstenções, comunicando o resultado ao presidente, para proclamação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Subseção V

Das Proposições

Art. 38. As proposições ao CONSUP consistirão em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda e deverão ser encaminhadas ao presidente, por meio de registro no Protocolo Geral do Instituto Farroupilha ou durante o expediente da sessão.

§1º Toda proposição, que versará obrigatoriamente sobre assunto de competência do CONSUP, deverá ser redigida em termos concisos e explícitos, livre de quaisquer expressões ofensivas e/ou disposições contrárias à legislação vigente.

§2º As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, poderão ser reapresentadas somente após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 39. As proposições poderão ser submetidas previamente às comissões e colegiados competentes para emissão de pareceres e posterior discussão e/ou votação, com exceção dos casos cuja discussão e/ou votação tenha sido prevista para a mesma sessão de apresentação.

Art. 40. É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual se exija número determinado de subscritores.

Subseção VI

Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e Outros

Art. 41. O Conselho Superior exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, parecer normativo e/ou outras formas de decisão.

§1º Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros serão fundamentados por escrito e assinados pelo autor.

§2º Os projetos de resolução que tenham repercussão financeira no Instituto Farroupilha ou que tenham indícios de conflito com a legislação vigente somente poderão ser colocados em votação após parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral Federal da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 42. As sessões extraordinárias do CONSUP deverão ter objetivo expresso, mantendo, ressalvadas as exceções expressas neste regulamento, o funcionamento das sessões ordinárias.

Seção V

Das Sessões Especiais

Art. 43. As deliberações que impliquem alteração do Estatuto Geral, do Regimento Geral, do Regulamento Interno do CONSUP e dos regimentos dos campi somente poderão ser tomadas em sessões especiais, que, ressalvadas as exceções expressas neste regulamento, manterão o funcionamento das sessões ordinárias.

§1º Nas sessões especiais, exige-se a presença da maioria simples dos conselheiros em efetivo exercício.

§2º Inexistem, nas sessões especiais, o período de expediente e o procedimento de aprovação de atas.

§3º As propostas de alterações de que trata este artigo deverão ser encaminhadas aos conselheiros no momento da convocação.

Seção VI

Das Sessões Solenes

Art. 44. As sessões solenes serão destinadas a comemorações, homenagens e celebrações de fatos aos quais, devido à sua natureza, ganhem maior destaque.

§1º Às sessões solenes aplica-se o mesmo funcionamento das sessões ordinárias, ressalvadas as exceções dispostas neste regulamento.

§2º Inexistem, nas sessões solenes, o período de expediente e o procedimento de aprovação de atas.

§3º Não há exigência de quórum específico para a realização de sessões solenes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Seção VII

Da Convocação

Art. 45. As reuniões ordinárias e solenes serão convocadas pelo presidente com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 46. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) do total de conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 47. As sessões especiais serão convocadas pelo presidente com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 48. Em casos excepcionais, a convocação poderá ser feita independentemente do prazo regulamentar, desde que a necessidade seja reconhecida por conselheiros em número equivalente ao quórum exigido para a sessão.

Art. 49. A convocação se dará por escrito, via mensagem encaminhada por endereço eletrônico (e-mail) diretamente aos conselheiros, contendo a pauta prevista e os materiais dela constantes, emitida pelo presidente ou pela secretaria do CONSUP.

Parágrafo único. Os materiais submetidos à análise das câmaras especializadas juntamente com a convocação deverão ser enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão da qual serão pauta.

Art. 50. O conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer a uma sessão deverá comunicar o fato à Secretaria do CONSUP, por escrito (impresso ou meio eletrônico), no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da convocação.

Art. 51. O conselheiro do CONSUP que se encontrar impossibilitado de comparecer a uma sessão deverá transmitir a convocação ao seu suplente imediato, na ocasião desta.

Capítulo IV

Das Atas das Sessões e da Publicação dos Atos do CONSUP

Art. 52. A sessão encerrada será registrada em uma ata, que será assinada, na sessão imediatamente subsequente, pelo secretário, pelo presidente e pelos demais membros então presentes, após leitura e aprovação do documento, no qual deverá constar:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. nomes dos conselheiros presentes;
- III. expediente;
- IV. discussões porventura havidas a propósito da ata e a votação desta;
- V. resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. declarações de voto, quando houver.

Parágrafo único. A ata será enviada aos conselheiros antes da sessão em que passará por aprovação, para leitura prévia e apontamento de possíveis retificações.

Art. 53. A publicação dos atos do CONSUP será efetuada em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da reunião em que foram aprovados, nos meios de comunicação disponíveis no Instituto Federal Farroupilha.

Capítulo V

Das Câmaras Especializadas do Conselho Superior

Seção I

Da Natureza e da Constituição

Art. 54. Para esclarecimento das matérias que forem submetidas à deliberação do Conselho Superior, serão constituídas as seguintes câmaras especializadas:

- I. Câmara Especializada de Ensino;
- II. Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e
- III. Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas.

Art. 55. As câmaras especializadas serão constituídas de quatro membros titulares do Conselho Superior e seus respectivos suplentes, dentre eles, preferencialmente, um representante de cada segmento da comunidade escolar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

§1º As câmaras especializadas deverão ter, preferencialmente, um representante de diferentes campi do IFFar.

§2º As câmaras especializadas poderão solicitar assessoria das Pró-Reitorias e/ou dos campi para esclarecimentos sobre proposições submetidas ao seu estudo.

Art. 56. Os membros das câmaras especializadas serão indicados anualmente, na última reunião ordinária do ano, para atuação no ano seguinte, sendo admitida a recondução de todos os membros, garantindo-se ao menos a recondução de um dos membros de cada câmara, para dar continuidade aos trabalhos das mesmas.

§1º Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma comissão permanente, concomitantemente, como titular.

§2º As reuniões das câmaras especializadas serão realizadas, preferencialmente, por meio do uso de Tecnologias de Informação e de Comunicação – TICs.

Art. 57. Os membros das câmaras especializadas elegerão seus presidentes em reunião posterior àquela do Conselho Superior que elegeu a composição das câmaras.

Parágrafo único. Compete ao presidente da câmara especializada distribuir, entre os demais membros, os processos e matérias dependentes de estudo, e designar os respectivos relatores.

Art. 58. Quando um dos membros da câmara especializada for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o presidente nomeará um substituto para atuar na análise da matéria.

Parágrafo único. Os substitutos de que trata o caput do artigo poderão ser membros titulares ou suplentes do CONSUP e atuarão exclusivamente no assunto em pauta.

Seção II

Dos Pareceres

Art. 59. As câmaras especializadas emitirão pareceres sobre as proposições submetidas ao seu estudo, fundamentados por estudos e debates, limitando-se ao exame da matéria de sua competência, devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

§1º Em casos de dissenso, a decisão dar-se-á por voto dos membros, podendo o vencido destacar as razões de sua divergência, para análise posterior do plenário do Conselho.

§2º Cabe ao presidente da câmara o voto qualificado nas situações de empate.

Art. 60. Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

Art. 61. No parecer, que deverá ser apresentado por escrito, deverá constar, quando necessário, estudo sobre a harmonia da proposta com a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral do Instituto Farroupilha e o das demais câmaras especializadas no que disser respeito à matéria de sua atribuição.

Art. 62. As matérias deverão ser encaminhadas para análise das câmaras especializadas observando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da sessão do CONSUP na qual serão debatidas.

Art. 63. Os pareceres das câmaras especializadas deverão ser encaminhados, com as assinaturas de seus integrantes e indicação de relatoria das matérias, à secretaria do CONSUP, que deverá providenciar a sua inclusão na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que os tenha recebido 10 (dez) dias úteis antes da realização da referida sessão, salvo quando se tratar de matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias cujos pareceres não tiverem sido encaminhados em até (10) dez dias úteis antes da sessão do CONSUP deverão ser encaminhadas para análise da próxima sessão do CONSUP.

Seção III

Da Câmara Especializada de Ensino

Art. 64. À Câmara Especializada de Ensino compete emitir pareceres sobre:

- I. diretrizes educacionais dos cursos técnicos e de graduação;
- I. projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação;
- II. organização didática de cursos técnicos e de graduação;
- III. regulamentos de ensino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- IV. normas disciplinares discentes;
- V. normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. normas para revalidação de diploma de curso realizado no exterior;
- VII. matéria didática que suba ao Conselho, em grau de recurso;
- VIII. calendário acadêmico;
- IX. programa de certificação de conhecimentos e habilidades adquiridos por jovens, adultos e trabalhadores, necessários para a continuidade dos estudos e/ou o exercício de suas atividades laborais;
- X. autorização de criação e alteração de currículos, extinção de cursos e registro de diplomas;
- XI. outras questões submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. No que tange o inciso II do caput, a Câmara Especializada de Ensino poderá assessorar-se de comissão composta por:

- I. um membro de cada Pró-Reitoria, preferencialmente, pelo respectivo Pró-Reitor ou Diretor de cada Reitoria;
- II. um membro docente do curso cujo PPC está em análise;
- III. Diretor de Ensino do Campus em que o curso irá ser ofertado;
- IV. caso necessário, a Câmara poderá solicitar a inclusão de outros membros para compor a comissão.

Seção IV

Da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 65. À Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação compete emitir pareceres sobre:

- I. os mandatos, no âmbito de sua competência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- II. ações de integração com a comunidade;
- III. símbolos e insígnias da Instituição e das Unidades de Ensino;
- IV. criação de cursos de pós-graduação;
- V. projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação;
- VI. organização didática de cursos de pós-graduação;
- VII. regulamentos de pesquisa e extensão;
- VIII. outras questões submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. No que tange o inciso V do caput, a Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação poderá assessorar-se de comissão composta por:

- I. um membro de cada Pró-Reitoria, preferencialmente, pelo respectivo Pró-Reitor ou Diretor de cada Reitoria;
- II. coordenador do curso cujo PPC está em análise;
- III. Diretor de Ensino do Campus em que o curso irá ser ofertado;
- IV. caso necessário, a Câmara poderá solicitar a inclusão de outros membros para compor a comissão.

Seção V

Da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas

Art. 66. À Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas compete emitir parecer sobre:

- I. criação de cursos técnicos e de graduação;
- II. o plano de desenvolvimento institucional;
- III. o plano de ação e a proposta orçamentária anual;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- IV. propostas de orçamentos e programas anuais e plurianuais;
- V. as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual;
- VI. taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviço em geral a serem cobrados pela instituição;
- VII. propostas relativas à criação, desenvolvimento, fusão ou extinção de órgãos suplementares, campus, núcleos avançados, polos e outros criados por lei;
- VIII. assuntos patrimoniais;
- IX. autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, heranças e legados;
- X. alienação e aquisição de bens imóveis;
- XI. compatibilidade de normas propostas com as normas internas e a legislação vigente;
- XII. concessão de títulos honoríficos;
- XIII. outras questões submetidas à sua apreciação.

Subseção I

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 67. Para a concessão de título de Doutor Honoris Causa, de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito, o CONSUP só tomará conhecimento das propostas minuciosamente justificadas, que incluam:

- I. descrição dos serviços prestados;
- II. relação de títulos do indicado; e
- III. relação de suas obras.

Art. 68. O título de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito é privativo de servidores aposentados do Instituto Farroupilha, cujos serviços ao Instituto tenham sido



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

considerados de excepcional relevância, devendo a proposta partir do campus em que tenha atuado o proposto.

Parágrafo único. Os títulos referidos no caput deste artigo serão concedidos após aprovação por maioria simples dos presentes à sessão do CONSUP em que for examinada a proposta.

Art. 69. O título de Doutor Honoris Causa será concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do Instituto Farroupilha, da região ou do país, distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e da tecnologia, da filosofia, das letras ou da cultura em geral.

Art. 70. Não poderão ser concedidos 2 (dois) ou mais títulos honoríficos à mesma pessoa.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 71. Para efeitos deste regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da Reitoria do Instituto Farroupilha.

Art. 72. Cabe às Unidades do Instituto Farroupilha e às entidades com membros no CONSUP prover as condições para participação dos seus respectivos representantes nas reuniões.

Art. 73. Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, sendo considerada esta como de relevante serviço.

Parágrafo único. Ao final do mandato, o conselheiro que tiver participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do presidente do CONSUP um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

Art. 74. Caso um dos conselheiros seja candidato ao cargo de Reitor ou a qualquer outro cargo eletivo, deverá desincompatibilizar-se formalmente no ato de sua inscrição.

Art. 75. Este regulamento poderá ser alterado mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros do CONSUP.

Art. 76. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo CONSUP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Art. 77. O CONSUP poderá pronunciar-se durante as sessões sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade da Instituição.

Art. 78. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 79. Revogam-se as Resoluções CONSUP nº 014/2013, que aprova o Regulamento do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha, e nº 030/2014, que aprova o Regulamento das Câmaras Especializadas do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha, e as demais disposições contrárias.

**CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Anexo II: Modelo parecer CADIN

**Instituto Federal Farroupilha
Conselho Superior - CONSUP
Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas**

PARECER N.º: 0XX/2021	
IF Farroupilha/CADIN – XX/XX/2021	
Título:	
Interessado:	Nº do Processo:
Relator:	

I – Relatório:

- **Ementa:**
- **Histórico:**
- **Justificativa:**

II – Conclusão:

Santa Maria, XX de XXXXXX de 2021.

Rodrigo Carvalho Carlotto
Presidente - Portaria Eletrônica nº 48/2021

Ana Rita Costenaro Parizi

Deivid Dutra de Oliveira

Elias Adams



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Anexo III: Modelo parecer CEE

**Instituto Federal Farroupilha
Conselho Superior - CONSUP
Câmara Especializada de Ensino**

PARECER N.º: 0XX/2021	
IF Farroupilha/CEE – XX/XX/2021	
Título:	
Interessado:	Nº do Processo:
Relator:	

I – Relatório:

- **Ementa:**
- **Histórico:**
- **Justificativa:**

II – Conclusão:

Santa Maria, XX de XXXXXX de 2021.

Jorge Alberto Lago Fonseca
Presidente - Portaria Eletrônica nº 539/2021

Analice Marchezan

Bruno Batista Boniati

Ricardo Antônio Rodrigues



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Anexo IV: Modelo parecer CEEPI

**Instituto Federal Farroupilha
Conselho Superior – CONSUP
Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

		PARECER N.º: 0XX/2021 IF Farroupilha/CEEPPI – XX/XX/2021
Título:		
Interessado:	Nº do Processo:	
Relator:		

I – Relatório:

- **Ementa:**
- **Histórico:**
- **Justificativa:**

II – Conclusão:

Santa Maria, XX de XXXXXX de 2021.

Mauricio Ramos Lutz
Presidente - Portaria Eletrônica nº 74/2021

Anderson Saldanha Bueno

Marco Antônio da Costa Malheiros

Leandro Marcon Frigo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Anexo V: Modelos de requerimento e de proposta de emenda

O requerimento formaliza, por escrito ou verbalmente, pedido a ser decidido pela presidência ou pelo Plenário. Os pedidos podem ser: de concessão ou extinção de urgência; para adiamento de discussão ou de votação; para preferência de discussão e votação; e ou para retirada de proposição.

A proposta de emenda pode ser: supressiva, aglutinativa, substitutiva (parcial), substitutiva (total), modificativa, aditiva ou de redação.

➤ **Modelo de Requerimento:**

REQUERIMENTO Nº _____, ____ DE _____ DE 2002

Requeremos, nos termos do art. xxxx, do Regulamento do CONSUP, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para a tramitação do PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXXxxxx.

Santa Maria, xx de xxxxxxxx de 202x.

Conselheiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

➤ **Modelo de Emendas:**

1 – Supressiva

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXX

Suprima-se o art. xx do Projeto de Resolução – Processo nº xxxxxx.

Santa Maria, xx de xxxxx de 202X.

JUSTIFICATIVA

(descrever os motivos que levaram à apresentação da emenda...)

Conselheiro

2 – Aglutinativa

EMENDA AGLUTINATIVA Nº ____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXX

Juntem-se os artigos xx e xx do Projeto de Resolução – Processo nº xxxxxx, com a seguinte redação:

Art.

Santa Maria, xx de xxxxx de 202x.

JUSTIFICATIVA

(descrever os motivos que levaram à apresentação da proposição...)

Conselheiro

3 – Substitutiva (PARCIAL)

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXX

O art. XX do Projeto de Resolução – Processo nº Xxxxxx, passa a ter a seguinte redação:

Art. Xx

Santa Maria, xx de xxxxx de 202x.

JUSTIFICATIVA

(descrever os motivos que levaram à apresentação da proposição...)

Conselheiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

4 – Substitutiva (TOTAL) – Projeto Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº ____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXX

Xxxxxxxx xxxxx xx xxxxxxxxxxxxxx xxx xxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx xxx xxxxxx xx xxxxx(Ementa).

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando xx xxxxx xxxxx xxxxxxxxxxx xxx,

RESOLVE:

(apresenta todo o projeto com a redação sugerida)

Santa Maria, xx de xxxxx de 202x.

JUSTIFICATIVA

(descrever os motivos que levaram à apresentação da emenda...)

Conselheiro

5 – Modificativa

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXX

Altere-se o art. xº do Projeto de Resolução – Processo nº xxxxxxxx, passando a ter a seguinte redação:

Art. xº

Santa Maria, xx de xxxxx de 202X.

JUSTIFICATIVA

(descrever os motivos que levaram à apresentação da emendas...)

Conselheiro

6 – Aditiva

EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXX

Acrescente-se parágrafo único ao art. XXX, com a seguinte redação:
Parágrafo único.

Santa Maria, xx de xxxxx de 202x.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

JUSTIFICATIVA

(descrever os motivos que levaram à apresentação)

Conselheiro

7 – De Redação

EMENDA DE REDAÇÃO Nº ___ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXX

O Projeto de Resolução – Processo nº xxxxxx, passa ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROCESSO Nº XXXXXX

(mostrar todo o projeto com a redação certa)

Santa Maria, xx de xxxxxx de 202x.

JUSTIFICATIVA

(descrever os pontos obscuros, os erros de concordância ou de técnica legislativa).

Conselheiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Anexo VI: Lista de siglas relacionadas e correlacionadas às atividades do IFFar

ACC - Atividade Complementar de Curso

AEE - Atendimento educacional especializado

AFD - Assentamento Funcional Digital

AGU - Advocacia-Geral da União

AL – *Campus Alegrete*

APLs – Arranjos Produtivos Locais

ARI - Assessoria de Relações Internacionais

ASCOM - Assessoria de Comunicação (*campi*)

AUDIN - Auditoria Interna

AVEA - Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem

BPEq - Banco de professor-equivalente

CAAD - Comitê Assessor de Administração

CADIN - Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas

CADIP - Comitê Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

CAE - Coordenação de Assistência Estudantil

CAEN - Comitê Assessor de Ensino

CAGEPE - Comitê Assessor de Gestão de Pessoas

CAI - Coordenação de Ações Inclusivas

CAIN - Coordenação de Avaliação Institucional

CAP - Coordenação de Assessoria Pedagógica (Reitoria)

CAP - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio

CAPE - Coordenação de Administração de Pessoal

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CAPI - Comitê Avaliador para Propriedade Intelectual

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações

CD – Cargo de Direção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

CE - Comissão de Ética

CEA - Coordenação de Engenharia e Arquitetura (Reitoria)

CEAD - Coordenações de Educação a Distância

CEE – Câmara Especializada de Ensino

CEEPPI - Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica

CEP - Comitê de Ética na Pesquisa

CEUA - Comissão de Ética no Uso de Animais

CF - Constituição Federal

CGD – Coordenação de Gestão Documental

CGE - Coordenação Geral de Ensino

CGIC - Comitê Gestor da Incubadora do Campus

CGP - Coordenação de Gestão de Pessoas

CGU - Controladoria Geral da União

CIP - Comitê Institucional de Pesquisa

CIS - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos TAE

CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CODIR – Colégio de Dirigentes

CONIF - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de EPT

CONSUP – Conselho Superior

COPSIA - Comissão Permanente de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos

CPA - Comissão Própria de Avaliação

CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

CPC – Conceito Preliminar de Curso

CPE - Coordenação de Programas Educacionais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente
CR - Centro de Referência
CRA - Coordenação de Registros Acadêmicos (campi)
CRD - Coordenação de Registros e Diplomas (Reitoria)
CRE – Coordenadoria Regional de Educação
CSI - Comitê Gestor de Segurança da Informação
CT&I - Ciência, Tecnologia e Inovação
CTI - Comitê de Tecnologia da Informação
CTI - Coordenação de Tecnologia da Informação
DAD - Diretoria de Administração
DAE - Direção de Assistência Estudantil (Reitoria)
DCLC - Diretoria de Compras, Contratos e Licitações
DE - Diretoria de Ensino
DEAD - Direção de Educação a Distância
DG – Direção/Diretor Geral
DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas
DINTER – Doutorado Interinstitucional
DINU - Diretoria de Implantação de Novas Unidades
DPDI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
DPEP - Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção
DOU – Diário Oficial da União
DOF - Diretoria de Orçamento e Finanças
DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação
EAD - Educação a Distância
EAF - Escola Agrotécnica Federal
EBTT – Educação Básica, Técnica e Tecnológica
EJA – Educação de Jovens e Adultos
E-MEC – MEC Eletrônico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

EM - Ensino Médio

EMI - Ensino Médio Integrado

ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EnTECI - Encontro de Debates sobre Trabalho, Educação e Currículo Integrado

EP - Escola pública

EPE – Ensino, Pesquisa e Extensão

EPI - equipamento de proteção individual

EPT - Educação Profissional e Tecnológica

E-Tec - Escola Técnica Aberta do Brasil

FAPERGS – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

FDI - Fórum de Desenvolvimento Institucional

FEC - Fator de esforço de curso

FECITEP - Feira Estadual de Ciência e Tecnologia da Educação Profissional

FEE - Fundação de Economia e Estatística

FG – Função Gratificada

FIC - Formação Inicial e Continuada

FORPLAN - Fórum de Pró-reitores de Administração

FORPROEX - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas Brasileiras

FORPROEXT - Fórum de Pró-Reitores de Extensão ou Cargos Equivalentes da RFEPT

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FW – *Campus* Frederico Westphalen

GAB - Gabinete

GRE – Gabinete da Reitora

GSI - Gestão de Segurança da Informação

GT – Grupo de trabalho

IES – Instituições de Ensino Superior

IF - Instituto Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

IFFar - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

IFRS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IFSul - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense

IGC – Índice Geral de Cursos

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

ITCD - Índice de Titulação do Corpo Docente

JA – Campus Jaguari

JC – Campus Júlio de Castilhos

JEIF - Jogos Estudantis do Instituto Federal Farroupilha

JOSIF - Jogos dos Servidores do Instituto Federal Farroupilha

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária

LEDOC - Licenciatura em Educação do Campo

LIFE - Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LTS – Licença para Tratamento de Saúde

Mateq - Matrículas-equivalentes

MEC – Ministério da Educação

MEPT - Mostra de Educação Profissional e Tecnológica

MINTER – Mestrado Interinstitucional

MOBRAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização

MOSTRATEC - Mostra Brasileira de Ciência e Tecnologia e Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia

NAI - Núcleos de Ações Internacionais

NAPNE - Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas

NDE - Núcleo Docente Estruturante

NEABI - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas

NEAD - Núcleo de Educação a Distância



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

NEAMA - Núcleo de Elaboração e Adaptação de Materiais Didáticos/Pedagógicos

NEGA - Núcleo de Educação e Gestão Ambiental

NIT - Núcleos de Inovação Tecnológica

NPI - Núcleo Pedagógico Integrado

NSST – Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho

NUGEDIS - Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual

PA - Plano Plurianual

PAC - Plano Anual de Contratações

PAE - Programa de Acompanhamento de Egressos

PARFOR – Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica

PB – *Campus* Panambi

PCC - Projeto de Criação de Curso

PCD – Pessoa com deficiência

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação

PeCC - Prática enquanto Componente Curricular

PET - Programa de Educação Tutorial

PETI - Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação

PI – Pesquisa Institucional

PIADIFF - Programa Institucional de Apoio ao Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira Farroupilha

PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

PID - Programa Institucional de Desenvolvimento

PIISF - Programa Institucional de Inclusão Social

PIIQP - Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional

PIIQPPE - Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil

PNE - Plano Nacional de Educação

PNP - Plataforma Nilo Peçanha

PPC - Projeto Pedagógico de Curso

PPCI – Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios

PPCTAE – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação

PPE - Programa Permanência e Êxito

PPI - Projeto Pedagógico Institucional

PRDI – Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

PROAD – Pró-reitoria de Administração

PRODOCÊNCIA - Programa de Consolidação das Licenciaturas

PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

PROEJA-FIC Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de EJA, Formação Inicial e Continuada com o Ensino Fundamental

PROEN – Pró-reitoria de Ensino

PROEX – Pró-reitoria de Extensão

ProfEPT – Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

PROJEN - Programa Institucional de Projetos de Ensino

PROJUR - Procuradoria Federal

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PRPPGI – Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

PS – Processo Seletivo

PSI - Política de Segurança da Informação

QVT - Qualidade de Vida no Trabalho

RAD – Regulamentação da Atividade Docente

RAP - Relação Matrícula por Professor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

RAR - Relatório de Ações e Resultados
REA - Recursos Educacionais Abertos
RFEPT – Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
RMP - Relação Matrícula por Professor
RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências
RT – Retribuição por titulação
SA – *Campus* Santo Augusto
SAN – *Campus* Santo Ângelo
SAP - Setor de Apoio Pedagógico (*campi*)
SB – *Campus* São Borja
SECOM – Secretaria de Comunicação
SEE – Secretaria Executiva do Gabinete da Reitora
SEGOV - Secretaria de Governança
SESu - Secretaria de Educação Superior
SETEC - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC
SEURS - Seminário de Extensão Universitária da Região Sul
SIASS – Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor
SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIC – Serviço de Informação ao Cidadão
SIG – Sistema Integrado de Gestão
SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
SIGAdmin - Sistema Integrado de Gestão da Administração e Comunicação
SIGED - Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos
SIGEPE - Sistema de Gestão de Pessoas
SIGGP – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas
SIGPP - Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e de Projetos
SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

SIORG - Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal
SIPAC - Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos
SIPEC - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal
SISAC - Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão
SISU – Sistema Unificado de Seleção
SR – *Campus* Santa Rosa
SRA - Setor de Registros Acadêmicos
SRD - Setor de Registros e Diplomas
SVS - *Campus* São Vicente do Sul
TAE – Técnico-Administrativo em Educação
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso
TCU - Tribunal de Contas da União
TED - Termo de Execução Descentralizada
TI – Tecnologia da Informação
TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação
TRIIF - Time de Resposta a Incidentes do IFFar para Redes Computacionais
UAB - Universidade Aberta do Brasil
UAIG - Unidade de Auditoria Interna Governamental
UGD – Unidade de Gestão Documental
UGR - Unidade Gestora Responsável
UNED – Unidade de Ensino Descentralizada
URU - *Campus* Avançado Uruguaiana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Anexo VII: Glossário

- ❖ **Abstenção:** Ato pelo qual se exerce o direito de não optar por uma das alternativas disponíveis em votação. É computada exclusivamente no quórum de presença exigido para a validação da deliberação.
- ❖ **Ações Afirmativas:** É uma intervenção concreta, de natureza reparatória, compensatória ou preventiva, realizada pelo Estado ou por entidades privadas, em benefício de pessoas pertencentes a grupos socialmente excluídos ou inferiorizados, no intuito de garantir a materialização do princípio constitucional da Igualdade e combater a discriminação racial, cultural, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física, entre outras, ampliando o reconhecimento cultural e a participação desses grupos no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais e redes de proteção social.
- ❖ **Adiamento de Discussão:** Postergação do exame da proposição para outra sessão ou reunião.
- ❖ **Adiamento de Votação:** Postergação de votação para outra sessão ou reunião.
- ❖ **Aparte:** Interrupção breve e oportuna do orador que está usando a palavra na tribuna para indagação, comentário ou esclarecimento relativo ao assunto em debate.
- ❖ **Apreciação:** Discussão e votação de proposição.
- ❖ **Apresentação de Proposição:** Ato de submissão de uma proposição.
- ❖ **Aprovação de Proposição:** Fato resultante de votação favorável de proposição.
- ❖ **Artigo:** Refere-se ao *caput* e todo seu desdobramento em parágrafos, incisos, alíneas e itens.
- ❖ **Assédio:** Insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém, podendo ser verbal, virtual, psicológico, moral ou sexual.
- ❖ **Assentamento Funcional Digital-AFD:** Dossiê, uma mídia digital, que será tratado como fonte primária de informação de dados cadastrais de servidores e substituirá a tradicional Pasta Funcional. Tal pasta se constitui de documentos que compõem o legado e documentos pós-legado.
- ❖ **Ata:** Documento oficial de registro dos atos ocorridos em reunião.
- ❖ **Atendimento Educacional Especializado - AEE:** Conjunto de ações pedagógicas desenvolvidas pelo Docente de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, que elabora e organiza recursos para o pleno acesso ao currículo dos cursos pelos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação.
- ❖ **Auditoria Interna – AUDIN:** Órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- ❖ **Autoavaliação Institucional:** É coordenada e executada pela Comissão Própria de Avaliação-CPA.
- ❖ **Autor:** Indivíduo ou órgão que apresenta uma proposição.
- ❖ **Avaliação Externa:** É orientada, coordenada e executada pelo Ministério da Educação.
- ❖ **Bacharelado:** Curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.
- ❖ **Balanco Financeiro:** Demonstra as entradas e saídas de recursos, comparando o exercício corrente com o anterior.
- ❖ **Balanco Orçamentário:** Demonstra as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.
- ❖ **Bullying:** É uma prática sistemática e repetitiva de atos de violência física e psicológica, tais como intimidação, humilhação, xingamentos e agressão física, de uma pessoa ou grupo contra um indivíduo.
- ❖ **Campus:** Voltado ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial.
- ❖ **Campus Avançado:** Unidade vinculada administrativamente a um *campus* ou, em caráter excepcional, à Reitoria, e destinado ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.
- ❖ **Campi:** Plural de *campus*.
- ❖ **Carga horária do curso:** Carga horária do curso estabelecida no projeto pedagógico do curso ou na carga horária fixada para o curso.
- ❖ **Centro de Referência:** Unidade vinculada à Reitoria e aos *campi* para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, em parceria com as prefeituras municipais.
- ❖ **Circular:** Tipo de expediente para comunicação com mais de um destinatário.
- ❖ **Colegiado de Campus:** Órgão consultivo no âmbito do *campus*, de forma a assessorar o Diretor Geral, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas institucionais.
- ❖ **Colegiado de Curso:** Órgão consultivo de cada curso para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes da instituição. Ele é um órgão permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

no acompanhamento e na avaliação das atividades do curso, de acordo com o regramento institucional.

- ❖ **Colégio de Dirigentes – CODIR:** Órgão consultivo composto pela Reitora, Pró-Reitores e Diretores Gerais que, conforme Art. 12 da Resolução CONSUP nº 022/2016, assiste a reitoria em suas decisões em matérias administrativas, econômicas e orçamentárias.
- ❖ **Comitê Assessor de Ensino – CAEN:** Instância colegiada, de natureza consultiva e propositiva, com função de auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino no planejamento, implementação, desenvolvimento, avaliação e revisão da proposta pedagógica da instituição.
- ❖ **Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CTI:** Órgão colegiado, de caráter permanente e de natureza propositiva e consultiva, responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos da instituição.
- ❖ **Conceito Preliminar de Curso-CPC:** É o conceito de curso que o MEC usa para medir a qualidade específica de um curso.
- ❖ **Concluintes:** É o somatório dos alunos Formados com os Integralizados em Fase Escolar no ano de referência.
- ❖ **Conclusão Ciclo:** Indicador utilizado para medir a eficiência acadêmica e considera o percentual de estudantes que integralizaram o curso dentro do ciclo.
- ❖ **Conselho de classe:** Espaço de debate que avalia o andamento do trabalho pedagógico e processo de ensino e aprendizagem. Ele pauta o aproveitamento dos estudantes no curso e a autoavaliação das práticas docentes, conduzindo ao diagnóstico das dificuldades dos estudantes e apontando as mudanças necessárias e encaminhamentos pedagógicos para superação de tais dificuldades. O Conselho de classe, em especial o conselho de classe final, constitui o espaço e momento destinado à realização de uma avaliação coletiva do percurso escolar de cada estudante no período letivo.
- ❖ **Conselho Superior – CONSUP:** Órgão máximo do IFFar, com caráter consultivo e deliberativo.
- ❖ **Convocação Extraordinária:** Ato pelo qual o Conselho é convocado para reunir-se em período diverso daquele previsto para o funcionamento ordinário.
- ❖ **Coordenação de Curso:** Ligada à Diretoria de Ensino, de acordo com regramento institucional. Sua competência é implementar as ações necessárias para a gestão do curso sob sua responsabilidade, em consonância com as políticas de ensino definidas para a instituição.
- ❖ **Cursos:** Conjunto de atividades educativas formais que constroem um perfil de formação, composto por componentes curriculares, agrupados em períodos letivos.
- ❖ **Deliberação:** Ato praticado por órgãos colegiados, de decidir sobre uma questão pautada. A deliberação consiste na votação da matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- ❖ **Despacho:** Ato pelo qual se decide sobre matéria de sua competência, bem como determina providências a outros órgãos.
- ❖ **Despesas com pessoal:** São os gastos com auxílios (transporte, alimentação, pré-escolar, funeral), benefícios e indenizações, além das despesas de pessoal e encargos sociais.
- ❖ **Despesas de custeio:** São as despesas necessárias à prestação de serviços, manutenção organizacional e assistência aos estudantes.
- ❖ **Despesas de investimentos:** São os recursos financeiros aplicados no patrimônio permanente, tais como obras, instalações e aquisição de materiais, desenvolvimento de sistemas de TI e outros.
- ❖ **Devolução de proposição:** Prerrogativa da presidência do órgão colegiado de devolver ao autor proposição antirregimental ou que não estiver devidamente formalizada ou que versar sobre matéria alheia à competência do Conselho.
- ❖ **Discriminação:** ação baseada no preconceito, que gera tratamento de exclusão da pessoa apenas por pertencer a um grupo diferente, como etnia, idade, deficiência ou gênero.
- ❖ **Discussão de proposição:** Fase de apreciação de uma proposição que precede a votação. No seu decurso os oradores inscritos usam da palavra para falar contra ou a favor da proposição.
- ❖ **Dispositivo:** Cada preceito legal isoladamente - artigo, parágrafo, inciso, alínea, item.
- ❖ **Educação de Jovens e Adultos-EJA:** Modalidade de educação destinada a certificação de ensino fundamental e médio para pessoas que não a fizeram na idade apropriada.
- ❖ **Eficiência Acadêmica:** Indicador medido a partir do indicador Conclusão Ciclo, que representa a parte dos estudantes que concluíram o curso no ciclo, mais uma expectativa estatística de prováveis concluintes, considerando uma média de conclusão dos estudantes que se encontram na situação de retidos.
- ❖ **Eixo tecnológico:** É o agrupamento de ações e das aplicações científicas às atividades humanas de mesma natureza, possuindo um núcleo de saberes comuns, embasados nas mesmas ciências e metodologias. São aplicados na classificação dos cursos da educação profissional, constante dos Catálogos Nacionais. Conforme definidos pelo CNE, são treze: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Militar; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; Turismo, Hospitalidade e Lazer.
- ❖ **Emenda:** Proposição apresentada como acessória de outra, destinada a alterar a proposição principal.
- ❖ **Emenda Aditiva:** Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição principal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- ❖ **Emenda Modificativa:** Emenda que propõe alterações pontuais ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, intocadas suas linhas gerais.
- ❖ **Emenda Supressiva:** Emenda que propõe a retirada de parte de uma proposição.
- ❖ **Ementa:** Oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida.
- ❖ **Encerramento da reunião:** Ato do presidente que declara encerrados os trabalhos da reunião plenária.
- ❖ **Ensino Híbrido:** É a metodologia que integra o modelo de ensino presencial, que utiliza os espaços físicos da escola, às práticas de ensino mediadas pelas tecnologias digitais (online), que fazem dos ambientes virtuais a extensão da sala de aula tradicional. No modelo híbrido, as tecnologias digitais assumem um papel essencial no processo de ensino-aprendizagem, mas não são consideradas como um fim em si mesmas.
- ❖ **Ensino Médio Integrado:** Sob uma perspectiva formal, refere-se à modalidade educacional que integra o ensino profissional ao Ensino Médio, atuando a educação geral e a educação profissional de forma articulada, indissociável, em um único currículo.
- ❖ **Ensino Técnico:** É o processo formativo constituído por um conjunto de estratégias e atividades didático-pedagógicas estruturadas para promover a aprendizagem laboral. O Ensino Técnico, sendo parte da ampla modalidade chamada de Educação Profissional, enfatiza a compreensão e a aplicação prática dos princípios básicos da ciência no mundo do trabalho e tem como objetivo geral a formação de cidadãos e cidadãs para a atuação no mercado de trabalho.
- ❖ **Evadidos:** Corresponde aos alunos que perderam o vínculo com a instituição antes da conclusão de um curso.
- ❖ **Evasão Ciclo:** É o total de estudantes que perderam o vínculo com o curso ao longo do ciclo.
- ❖ **Fator de esforço de curso - FEC:** Ajusta a contagem de matrículas-equivalentes (Mateq) para cursos que demandem, para o desenvolvimento de suas atividades, uma menor relação aluno por professor (RAP).
- ❖ **Formados:** Corresponde aos alunos que concluíram com êxito todos os componentes curriculares de um curso no ano de referência, fazendo jus ao diploma ou certificado.
- ❖ **Formação Integral:** É uma concepção prática em educação que compreende que o processo pedagógico deva superar a clássica cisão do saber humano entre conhecimentos práticos (do corpo) e conhecimentos intelectuais (do espírito), garantindo o desenvolvimento dos indivíduos em todas as suas dimensões — intelectual, física, técnica, emocional, estética, social e cultural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- ❖ **Gasto com investimento:** Despesa relacionada com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento.
- ❖ **Gasto corrente:** Pode ser entendido com o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos.
- ❖ **Gênero:** Construções, características e expectativas sociais e culturais sobre os comportamentos femininos e masculinos. Enquanto o sexo corresponde a características genéticas e anatômicas, o gênero é o “sexo social”, categoria imposta sobre um corpo sexuado, que é aprendido, construído histórica e culturalmente.
- ❖ **Impedimento:** Situação que impossibilita o conselheiro de tomar parte em uma votação ou relatoria.
- ❖ **Índice Geral de Cursos-IGC:** Indicador que o MEC usa para determinar a qualidade de IES tanto em graduação como pós-graduação.
- ❖ **Ingressantes:** Corresponde aos alunos que ingressaram em um curso no ano de referência e tem seu registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.
- ❖ **Inscritos:** Corresponde aos candidatos que concorreram às vagas disponibilizadas para a fase inicial de um curso, em suas diversas formas de ingresso.
- ❖ **Institutos Federais:** Instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.
- ❖ **Instrução Normativa:** Ato administrativo que visa normatizar o modo, forma e condições de execução de determinada atividade, com a finalidade de orientar.
- ❖ **Integralizados em fase escolar:** Corresponde aos alunos que concluíram a carga horária das unidades curriculares de um curso no ano de referência, mas não concluíram todos os componentes curriculares (Estágio, TCC, Extensão e o ENADE).
- ❖ **Interdisciplinaridade:** Consiste na abordagem dialógica entre duas ou mais áreas do saber (ou disciplinas), de modo cooperativo e integrador, para a compreensão e solução de problemas, explicação e atuação em questões práticas, investigação e produção de sentido para os fenômenos da natureza, do mundo, da vida.
- ❖ **Inversão de Pauta:** Alteração da ordem de apreciação dos itens da pauta de uma reunião, após aprovado requerimento nesse sentido pelo respectivo colegiado.
- ❖ **Jornada de Trabalho:** Jornada semanal de trabalho cumpridas pelos servidores, incluindo o regime de Dedicção Exclusiva - DE.
- ❖ **Justificativa:** São os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma motivada pela proposição apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- ❖ **Legado:** Conjunto de documentos não digitais relativos à vida funcional do servidor, na forma que se encontram em cada unidade de gestão de pessoas até 30/06/2016, excluídos os documentos médicos não previstos na tabela de documentos funcionais.
- ❖ **Licenciatura:** Curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.
- ❖ **Maioria Absoluta:** Quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado.
- ❖ **Maioria Simples:** Quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.
- ❖ **Matéria:** Assunto objeto de apreciação.
- ❖ **Matrícula-equivalente - Mateq:** Corresponde à matrícula ponderada pelo Fator de Equiparação de Carga Horária, pelo Fator de Esforço de Curso e pelo Fator de Nível de Curso.
- ❖ **Matrícula - Mat:** Corresponde ao aluno que esteve com sua matrícula ativa em pelo menos um dia no ano de referência, independentemente do tipo ou modalidade do curso. Um aluno pode ter mais de uma matrícula nesse período, caso tenha se matriculado em mais de um curso.
- ❖ **Memorando:** Tipo de expediente usado na administração pública para comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão.
- ❖ **Moção:** Espécie de requerimento que visa expressar a manifestação do colegiado em razão de um fato que enseje repúdio, louvor, apoio, desconfiança, solidariedade, regozijo, entre outros.
- ❖ **Modalidade de ensino:** Modo de desenvolvimento do curso quanto ao acompanhamento das atividades acadêmicas, podendo ser presencial ou a distância.
- ❖ **Modalidade de votação:** Forma como o conselheiro profere o voto, podendo ser ostensiva ou secreta.
- ❖ **Moradia estudantil:** Composta pelos dormitórios e suas áreas adjacentes, pela lavanderia, pelo refeitório e pelas áreas destinadas à convivência e ao lazer dos estudantes.
- ❖ **Nível da carreira:** Reúne os níveis funcionais do corpo técnico-administrativo.
- ❖ **Nivelamento:** Desenvolvimento de atividades formativas que visem a recuperar conhecimentos essenciais para o que o estudante consiga avançar no itinerário formativo de seu curso com aproveitamento satisfatório.
- ❖ **Nome social:** Nome que as pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.
- ❖ **Núcleo Docente Estruturante – NDE:** Órgão consultivo responsável pela concepção, implantação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- ❖ **Ordem do Dia:** Fase da reunião em que são discutidas e votadas as matérias incluídas na pauta.
- ❖ **Orientação sexual:** Atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero.
- ❖ **Ouvidoria:** Órgão de assessoramento da Reitoria encarregado de viabilizar a comunicação entre a comunidade (acadêmica ou externa) e as instâncias administrativas e pedagógicas, visando à melhoria dos processos institucionais, por meio do estímulo à democracia e à transparência.
- ❖ **Parecer:** Espécie de proposição acessória, na qual se expressa uma opinião favorável ou contrária à proposição à qual se refere.
- ❖ **Parecer de Comissão:** Parecer por meio do qual uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, aprovado pelo Plenário da comissão.
- ❖ **Parecer do Relator:** Opinião do relator sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria.
- ❖ **Pauta:** Relação das proposições ou de outros assuntos a serem apreciados em uma determinada reunião.
- ❖ **Pedido de vista:** Solicitação feita com o intuito de examinar melhor determinada proposição, adiando, portanto, sua votação. Deve ser requerido até o início da votação, por qualquer conselheiro.
- ❖ **Pessoa com altas habilidades/superdotação:** Reúne a interação de três indicadores, que são 1) capacidade acima da média (desempenho superior comparado a outros sujeitos da mesma idade ou ano escolar); 2) comprometimento com a tarefa (nível refinado de motivação que faz com que o estudante dedique uma energia muito grande a um problema ou área de desempenho) e 3) altos níveis de criatividade. Se estudante, tem direito à oferta de AEE.
- ❖ **Pessoa com deficiência:** Apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Se estudante, tem direito à oferta de AEE.
- ❖ **Pessoas com necessidades educacionais específicas:** Possuem deficiências, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem. Possuem acompanhamento realizado pelo NAPNE.
- ❖ **Pessoa com transtornos de aprendizagem:** Apresenta diversos tipos de dificuldades no processo de aprendizagem no ambiente escolar, em uma ou mais áreas do conhecimento, por exemplo, na resolução de tarefas que envolvam habilidades de leitura, escrita ou raciocínio lógico-matemático. Contudo, tais dificuldades não o/a impedem de se sobressair



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

em outras tarefas. Não são parte do público-alvo do AEE, mas tem seu acompanhamento realizado pelo NAPNE.

- ❖ **Pessoa com transtorno do espectro autista:** Apresenta deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. Se estudante, tem direito à oferta de AEE.
- ❖ **Plano de Ação:** Planejamento anual de cada unidade, mantendo vínculo direto com o PDI e indicando a alocação de recursos nos macroprocessos finalísticos do IFFar.
- ❖ **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI:** Representa o planejamento de longo prazo do IFFar e define as políticas institucionais, os objetivos, as metas e as ações estratégicas que se pretende realizar.
- ❖ **Plataforma Nilo Peçanha – PNP:** Ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas oficiais da Rede Federal, que tem como objetivo reunir dados relativos ao corpo docente, discente, técnico-administrativo e de gastos financeiros das unidades da Rede Federal, para fins de cálculo dos indicadores de gestão monitorados pela SETEC/MEC.
- ❖ **Polo EaD:** Destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância e criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto.
- ❖ **Portaria:** Ato administrativo interno, de natureza normativa ou ordinatória, não precisa ser submetido ao Plenário.
- ❖ **Pós-Graduação *lato sensu*:** Compreende cursos de especialização, constituídos por programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação, sendo identificados pelas áreas do conhecimento a que se referem.
- ❖ **Pós-Graduação *stricto sensu*:** Compreende cursos de mestrado e doutorado, sendo esses níveis independentes e conclusivos.
- ❖ **Preconceito:** Julgamento preconcebido a respeito de determinado grupo ou pessoa.
- ❖ **Procuradoria Federal-PROJUR:** É vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU e assessora a Reitoria e os campi na implementação de uma gestão legal, eficiente e segura, com redução das demandas judiciais, por meio da realização de um trabalho preventivo de controle de legalidade.
- ❖ **Professor Efetivo:** Ingresso por meio de concurso público composto por prova objetiva, prova prática de desempenho didático e de títulos, conforme previsto na CF artigo 37.
- ❖ **Professor-equivalente - Profeq:** O cálculo do somatório de professor tempo integral considera todos os professores efetivos da instituição, ponderando com peso igual a 1,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

aqueles em regime de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva e com peso igual a 0,5 aqueles em regime de 20 (vinte) horas semanais.

- ❖ **Professor Substituto:** Ingresso por meio de processo seletivo simplificado para contratação – previsto no artigo 28 da Lei nº 12.772/2012, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.745/1993 e normas internas do IFFar.
- ❖ **Programas Especiais de Formação Pedagógica:** Curso equivalente à Licenciatura, destinado a profissionais bacharéis ou tecnólogos que pretendem se dedicar ao magistério, conferindo ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, nas disciplinas de sua área de formação, com o grau de licenciado.
- ❖ **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego- PRONATEC:** O programa é direcionado a qualificação de pessoas para o mercado do trabalho, por meio da oferta cursos profissionalizantes e técnicos, atende público de baixa renda e desempregados, essencialmente.
- ❖ **Proposição:** Denominação genérica de toda matéria submetida à apreciação.
- ❖ **Publicação:** Ato mediante o qual se dá conhecimento de ato administrativo ou normativo. É pré-condição de vigência da norma.
- ❖ **Questão de Ordem:** Ato por meio do qual o conselheiro suscita dúvida sobre a interpretação do regimento interno.
- ❖ **Quórum:** Número mínimo de conselheiros exigido pelo regimento interno para a prática de certos atos.
- ❖ **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC:** Atribuído aos professores da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), visando a equivalência de titulação para fins de percepção de Retribuição de Titulação (RT).
- ❖ **Regime de Tramitação Ordinária:** Rito mais comum de tramitação de proposições. Nele são observadas todas as formalidades, exigências e interstícios previstos no regimento interno.
- ❖ **Regime de Urgência:** Rito processual que dispensa algumas exigências, prazos ou formalidades regimentais para que determinada proposição seja prontamente apreciada, até sua decisão final.
- ❖ **Regimento:** Ato administrativo de caráter normativo e de atuação interna, que se destina a reger o funcionamento.
- ❖ **Reitoria:** Órgão executivo responsável pela administração, coordenação e supervisão de todas as atividades dos *campi*.
- ❖ **Rejeição de proposição:** Fato resultante da votação contrária a determinada matéria.
- ❖ **Relação Aluno Professor – RAP:** Indicador da eficiência institucional que determina quantos estudantes a instituição consegue atender com o quadro de docentes de que dispõe.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- ❖ **Relações étnico-raciais:** Conexões e tensões entre os distintos grupos sociais. São tramas de significados historicamente produzidas, que se vinculam com as posições dos sujeitos e dos grupos a que se sentem pertencentes, a partir de características culturais e físicas (como cor da pele e traços fisionômicos, por exemplo).
- ❖ **Relator:** Conselheiro designado para examinar determinada proposição, em sua forma e conteúdo, e de elaborar relatório sobre esses aspectos, no qual recomenda sua aprovação ou rejeição.
- ❖ **Relator *ad hoc*:** Conselheiro designado pela presidência para substituir o relator original da proposição.
- ❖ **Requerimento:** Espécie de proposição por meio da qual o conselheiro formaliza, por escrito ou verbalmente, pedido a ser decidido pela presidência ou pelo Plenário.
- ❖ **Resolução do CONSUP:** Ato normativo apreciado e discutido pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária.
- ❖ **Resolução *Ad Referendum*:** Ato normativo emitido pela Presidência por questões administrativas ou de urgência, que deve ser submetida ao plenário.
- ❖ **Restos a pagar processados:** São aqueles já liquidados, ou seja, o fornecedor ou prestador de serviços já cumpriu suas obrigações e teve suas notas fiscais já atestadas e apropriadas no sistema financeiro da instituição, aguardando somente o pagamento.
- ❖ **Retenção Ciclo:** Indicador que reflete os dados dos estudantes que permanecem regularmente matriculados, mas não tiveram êxito no ciclo do curso.
- ❖ **Retidos:** Corresponde aos alunos que permaneceram matriculados por período superior ao tempo previsto para integralização de um curso.
- ❖ **Retirada de pauta:** Exclusão da proposição constante da Ordem do Dia.
- ❖ **Retirada de proposição:** Prerrogativa conferida ao autor de cessar o andamento de uma proposição, podendo ocorrer em qualquer fase da tramitação, sujeito à deliberação da presidência ou do Plenário.
- ❖ **Revogação Expressa:** Efeito do ato que extingue, de modo expresso, a vigência de uma norma ou de parte dela.
- ❖ **Sistema Unificado de Seleção-SISU:** Sistema para seleção de candidatos a vagas para a educação superior em instituições públicas de ensino no Brasil e que utilizem a nota do ENEM.
- ❖ ***Stricto Sensu*:** Curso de pós-graduação subdividido em dois níveis avançados - Mestrado e Doutorado.
- ❖ **Subemenda:** Emenda que objetiva alterar outra emenda apresentada.
- ❖ **Substitutivo:** Emenda que visa à substituição da integralidade do texto de uma proposição principal por outro, promovendo alterações substanciais ou apenas formais em parte ou na totalidade do texto principal substituído.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- ❖ **Taxa de Evasão:** Total de estudantes matriculados no ano pelo número de evadidos no ano.
- ❖ **Tecnologia:** Curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.
- ❖ **Tipo de curso:** Categorização transversal utilizada para diferenciar os cursos da EPCT em seus diversos níveis e graus. Estão previstas as seguintes categorias: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Qualificação Profissional (FIC), Técnico, Tecnologia, Licenciatura, Bacharelado, Especialização (Lato Sensu), Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado Profissional e Doutorado.
- ❖ **Tipo de oferta:** Categorização transversal utilizada para diferenciar as formas de ofertas dos Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional (FIC). Estão previstas as seguintes categorias: Integrado, Subsequente, Concomitante, PROEJA - Concomitante e PROEJA - Integrado.
- ❖ **Titulação:** Apresenta a maior escolaridade dos servidores da Rede Federal, podendo ser: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.
- ❖ **Tramitação:** Curso de uma proposição de acordo com as normas regimentais.
- ❖ **Turno:** Período do dia ou da noite em que o aluno cursa a maior parte das aulas, podendo ser matutino, vespertino, noturno ou integral. Não se aplica aos cursos com Modalidade de Ensino a distância.
- ❖ **Unidades de ensino:** Todas as unidades organizacionais que possuam matrículas vinculadas no ano de referência.
- ❖ **Uso da palavra:** Prerrogativa do conselheiro de manifestar-se oralmente para exposição de suas ideias e posicionamentos, bem como para interpelações, apartes, requerimentos orais e outras manifestações definidas nos termos regimentais.
- ❖ **Vagas:** Corresponde às vagas disponibilizadas para a fase inicial de um curso, por meio de processo seletivo, vestibular, sorteio, SISU ou outras formas de ingresso, no ano de referência.
- ❖ **Vínculo com a administração pública:** Apresenta o vínculo funcional com a Administração Pública, podendo ser Efetivo ou Substituto/Temporário.
- ❖ **Votação:** Fase do processo em que se decide sobre a aprovação ou rejeição de determinada matéria. Pode ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, ou secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.
- ❖ **Votação Nominal:** Processo de votação ostensivo em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos. Pode ocorrer por meio de chamada individual de conselheiro ou por sistema eletrônico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- ❖ **Votação Ostensiva:** Modalidade de votação em que os conselheiros manifestam publicamente o seu voto. Pode ocorrer pelo processo simbólico ou pelo processo nominal.
- ❖ **Votação Secreta:** Modalidade de votação em que o conselheiro registra o seu voto de maneira secreta nos casos previstos no regimento interno.
- ❖ **Votação Simbólica:** Processo de votação em que os conselheiros se manifestam fisicamente. O presidente, ao anunciar a votação, convida os conselheiros a favor da matéria a permanecerem sentados, devendo os que se posicionam contrariamente manifestar-se, o que se dá, normalmente, pelo ato de levantar um braço. Essa é a forma mais comum de votação.
- ❖ **Voto em Separado:** Espécie de manifestação alternativa à do relator na câmara especializada, podendo ser apresentado por qualquer dos demais membros.
- ❖ **Vulnerabilidade Social:** Situação de falta ou precariedade do que é considerado básico para a proteção da vida humana — enquanto existência digna e satisfatória — dentro de uma sociedade. Trata-se do processo multidimensional (econômico, político, jurídico, cultural, social, ambiental) pelo qual indivíduos ou grupos são total ou parcialmente expostos a riscos significativos de ruptura dos vínculos de existência humana em sociedade por condições potenciais de sofrimento devido a algum direito básico negado ou ferido.

Referências:

Brasil. Casa Civil Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

Congresso Nacional. Glossário de termos legislativos. -- 1. ed. -- Brasília : Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal, Subgrupo Glossário Legislativo, 2018.

IFFar. Resolução CONSUP nº 09, de 26 de abril de 2019. Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI – 2019/2026.

_____. Resolução CONSUP nº 50, de 25 de agosto de 2020. Aprova o Relatório de Gestão IFFar – 2019.

_____. Glossário básico da inclusão no IFFar. Coordenação de Ações Inclusivas – CAI/PROEN. Disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br/a%C3%A7%C3%B5es-inclusivas/apresenta%C3%A7%C3%A3o>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Ministério da Educação. Portaria nº 51, de 21 de novembro de 2018. Define conceitos e estabelece fatores para uso na Plataforma Nilo Peçanha - PNP e para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

PEREIRA, André Fernandes Rodrigues. Glossário 100 palavras para entender a Educação Profissional. Produto de Mestrado Profissional em Educação Profissional. ProfEPT/IFB. 2020. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/583902>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Anexo VIII: Técnicas de elaboração, redação e alteração de ato normativo (LC 95/98)

➤ **Estrutura:**

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

➤ **Articulação:**

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

➤ **Redação:**

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

➤ **Alteração:**

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado;

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do [art. 52, X, da Constituição Federal](#);

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c".

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Anexo IX: Gestão IFFar 2021 – 2025

Nídia Heringer

Reitora

Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021 - DOU 01/02/21.

Mirian Rosani Crivelaro Kovhau

Pró-Reitora de Administração

Portaria Eletrônica nº 400, de 30 de novembro de 2020.

Carlos Rodrigo Lehn

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Portaria Eletrônica nº 272, de 11 de fevereiro de 2021.

Renato Xavier Coutinho

Pró-Reitor de Ensino

Portaria Eletrônica nº 397, de 30 de novembro de 2020.

Ângela Maria Andrade Marinho

Pró-Reitora de Extensão

Portaria Eletrônica nº 403, de 30 de novembro de 2020.

Arthur Frantz

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Portaria nº 979, de 30 de junho de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Diretores Gerais IFFar 2021 – 2025

Ana Rita Costenaro Parizi
Campus Alegrete

Bruno Batista Boniati
Campus Frederico Westphalen

Ricardo Antônio Rodrigues
Campus Jaguari

Rodrigo Carvalho Carlotto
Campus Júlio de Castilhos

Jorge Alberto Lago Fonseca
Campus Panambi

Analice Marchezan
Campus Santa Rosa

Adilson Ribeiro Paz Stamberg
Campus Santo Ângelo

Márcia Fink
Campus Santo Augusto

Artênio Bernardo Rabuske
Campus São Borja

Deivid Dutra de Oliveira
Campus São Vicente do Sul